

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES

Nº.: EMS-APEC-02-2023

Processo TRT: 19.555/2023

Contrato TRT nº 14/2023

**ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

E

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
(TRT CAMPO GRANDE)**

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE
FIXAÇÃO EM POSTES QUE ENTRE SI FAZEM A ENERGISA
MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO.**

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, situada na Av. Gury Marques nº 8000 - Saída para São Paulo / Campo Grande-MS / CEP 79.072-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante denominada individualmente **DETENTORA** e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situada na R DELEGADO CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA, 208 - CEP: 79.031-908, JARDIM VERANEIO, Campo Grande-MS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), adiante designada **OCUPANTE**.

Ambas doravante denominadas em conjunto como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**;

Considerando que:

- i. A **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica sendo, nessa condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica.
- ii. A possibilidade da **OCUPANTE** ao compartilhamento da infraestrutura da **DETENTORA** está previsto no artigo 62 da Lei nº 9.472, de julho de 1997 ("LGT") e sujeita os prestadores de interesse restrito aos condicionamentos necessários para que não prejudique o interesse coletivo. O compartilhamento foi regulamentado pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") e Agência Nacional de Petróleo ("ANP") ("Resolução Conjunta nº 001/1999"), pela Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, da ANEEL, ANATEL e ANP ("Resolução Conjunta nº 002/2001"), pela Resolução Conjunta nº 004, de 16 de dezembro de 2014, da ANEEL e ANATEL ("Resolução Conjunta nº 004/2014") e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 30 de setembro de 2022 ("Resolução ANEEL 1.044/2022");
- iii. Que a **OCUPANTE** é prestadora de serviços de telecomunicações de interesse restrito devidamente autorizada, credenciada, dispensada, permissionária ou outorgada pela agência competente conforme a regulamentação vigente, e apresenta-se como agente interessada no compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes disponibilizada pela **DETENTORA** conforme seu Plano de Ocupação e Normas.
- iv. Que a **DETENTORA** possui capacidade excedente em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, e tem interesse em compartilhar essa infraestrutura para utilização pela **OCUPANTE**.

Resolvem as **PARTES**, privilegiando o interesse público, celebrar o presente **CONTRATO** de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, doravante denominado **CONTRATO**:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é o estabelecimento de condições para o compartilhamento, por pontos de fixação, da infraestrutura de postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, pela **OCUPANTE**, para a passagem de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os seus respectivos suportes, para permitir a prestação dos serviços de telecomunicações da **OCUPANTE**, mediante o pagamento pela **OCUPANTE** do Valor de Compartilhamento Mensal por ponto de fixação, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª abaixo.

Parágrafo Primeiro
seguintes anexos:

Integram o presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, os



- i. ANEXO I – Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA**, se houver;
- ii. ANEXO II – Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da **DETENTORA**;
- iii. ANEXO III – Relação de pessoas, endereços e meios para contato informados pela **OCUPANTE** e pela **DETENTORA**, para contatos em qualquer momento em eventuais necessidades de atendimentos emergenciais referentes às suas infraestruturas e para recebimento de projetos técnicos aprovados ou não, avisos, notificações e correspondências em geral relativos ao presente **CONTRATO**;

Parágrafo Segundo Sempre que houver alteração por qualquer uma das **PARTES** no conteúdo dos Anexos, a **PARTE** responsável pela alteração deverá informar previamente à outra **PARTE**, encaminhando a documentação atualizada, a qual passará a fazer parte do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro A **OCUPANTE** reconhece que, conforme previsto no Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013, o uso de infraestrutura necessária à prestação do serviço não lhe é assegurado e, portanto, está ciente que o presente **CONTRATO** poderá vir a ser rescindido caso o objeto do mesmo se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo Quarto No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o **CONTRATO** e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no **CONTRATO**, salvo quando o anexo em questão for atualizado após a assinatura do **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto Caso sejam estipuladas novas condições no ANEXO II deste **CONTRATO**, ou definidas modificações pelo Poder Concedente, pela ANEEL e/ou pela ANATEL e/ou pela ANP, pertinentes à regulamentação do compartilhamento de Infraestrutura e aplicáveis a este **CONTRATO**, e tais condições sejam conflitantes com os termos do presente **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, desde que não alterem as Cláusulas Econômicas deste **CONTRATO**. Caso alguma das **PARTES** entenda que as mesmas não possam ser imediatamente aplicáveis ou impactem as Cláusulas Econômicas do **CONTRATO**, esta notificará a outra **PARTE** e ambas poderão: (i) acordar as alterações necessárias, formalizando-as, por escrito, por meio de aditivo a este **CONTRATO**, ou (ii) proceder ao distrato amigável deste **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto Sempre que a **DETENTORA** julgar necessário poderá solicitar à **OCUPANTE** a atualização das informações dos Anexos III e IV.

Parágrafo Sétimo A relação de pessoas e contatos da **OCUPANTE**, constantes no Anexo IV deste **CONTRATO**, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Nomes, e-mails, telefones, principalmente celular e áreas de atuação;
- (b) Sendo terceirizados, informar o nome da empresa contratada, a área de atuação, o nome dos responsáveis técnicos, os e-mails e os números dos telefones para contatos.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das **PARTES** manifestarem-se expressamente em sentido contrário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de cada período de vigência contratual. A ocupação pela **OCUPANTE** dos pontos já aprovados somente deve se iniciar após a conclusão das assinaturas do presente **CONTRATO**, caso contrário a **DETENTORA** estará autorizada a retirar as ocupações, sem prejuízo de poder cobrar as multas e aplicar as penalidades acordadas neste **CONTRATO** à **OCUPANTE**, inclusive envolvendo as despesas que tiver para retirar a ocupação irregular, e a **OCUPANTE** ainda arcará com as penalidades regulatórias e legais pelos prejuízos ou distúrbios gerados na rede da **DETENTORA**.



Parágrafo Primeiro

As **PARTES** concordam que a eficácia do presente **CONTRATO** está sujeita à sua homologação pela ANEEL, tal como disposto no art. 16 da Resolução Conjunta nº 001/1999 e que havendo solicitações de modificações nos termos durante o processo de homologação, emanadas seja pela ANATEL, seja pela ANEEL, seja pela ANP, as **PARTES** firmarão termo aditivo para formalizar as modificações solicitadas.

Parágrafo Segundo

A **DETENTORA**, desde que não tenha dado causa, não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente do atraso na operacionalização do compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro

A partir de 60 (sessenta) dias da conclusão das assinaturas deste **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá iniciar os pagamentos dos valores previstos na CLÁUSULA 8ª, sob pena da rescisão imediata deste **CONTRATO** sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA 3ª. DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO

Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar ou desocupar a infraestrutura da **DETENTORA**, para a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos afins à sua atividade, alterar ou remover pontos de fixação em utilização, deverá dirigir à área técnica responsável da **DETENTORA**, pedido por escrito, anexando planta com amarração georreferenciada, especificando os equipamentos e cabos a serem instalados, alterados ou removidos, com a indicação de sua posição na planta cadastral e em conformidade com as diretrizes determinadas nas normas da **DETENTORA** e da legislação vigente:

- (a) No pedido deverão constar os esforços máximos das forças resultantes sobre as infraestruturas, propondo, se for o caso, as necessidades de modificações na posteação existente, instalação de novos postes e/ou adequação de cabos, suportes e equipamentos instalados, nos termos deste **CONTRATO** e demais requisitos especificados na Norma contida no Anexo II.
- (b) Por questões de segurança e controle, nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da **DETENTORA** poderá ser iniciado pela **OCUPANTE** sem a aprovação do projeto e a obtenção prévia e expressa autorização da **DETENTORA**.
- (c) O lançamento e a manutenção de qualquer cabo ou equipamento da **OCUPANTE** deverão ser feitos por uma empreiteira cadastrada para prestação do serviço junto à **DETENTORA**.
- (d) Uma vez concedida a autorização prévia pela **DETENTORA** para a **OCUPANTE** iniciar a implementação do projeto aprovado, esta deverá comunicar à **DETENTORA** o dia e horário em que realizará os serviços, devendo tal comunicação ser feita por escrito incluindo cópia da aprovação do projeto, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo à **DETENTORA** realizar a fiscalização serviços realizados pela **OCUPANTE**.
- (e) Não se aplica o procedimento desta cláusula aos casos de instalação ou manutenção de fios externos (FE's) ou Drop, desde que os mesmos sejam instalados em um ponto de fixação previamente aprovado para a **OCUPANTE**. Consideram-se fios externos (FE's) ou Drop, para fins deste **CONTRATO**, qualquer cabo, fio ou fibra ótica que interligue um único cliente à rede da **OCUPANTE**.
- (f) Tampouco se aplica o previsto nesta cláusula à substituição e/ou a manutenção de cabos, fios e ou equipamentos anteriormente aprovados e instalados nos termos desta cláusula, os quais sofreram furtos, danos ou acidentes, e demandem ação que visam o restabelecimento de sua operação, desde que respeitados os limites previstos na CLÁUSULA 6ª. Parágrafo Quinto.

Parágrafo Primeiro

O prazo da **DETENTORA** para a análise e aprovação dos projetos de compartilhamento ou a emissão das necessidades de eventuais mudanças nos projetos apresentados pela **OCUPANTE** será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo dos projetos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese da **DETENTORA** vir a devolver o projeto à **OCUPANTE** para efetuar correções ou complementações, será considerado novo prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto pela **OCUPANTE**.

Parágrafo Terceiro

Todo compartilhamento deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras, as determinações do Poder Concedente e se enquadrar nos padrões estabelecidos no presente **CONTRATO**.



na Norma contida no Anexo II, e estar conforme os projetos aprovados pela **DETENTORA**. Na hipótese da **DETENTORA** identificar quaisquer irregularidades, a mesma notificará a **OCUPANTE** a saná-las no prazo de 30 (trinta) dias sob pena da **DETENTORA** remover o cabeamento/equipamento não conforme, com reembolso das expensas pela **OCUPANTE**, e aplicar as penalidades deste **CONTRATO**.

- (a) O prazo citado acima será de 24 (vinte e quatro) horas quando a ocupação representar riscos ao sistema elétrico da **DETENTORA**, da **OCUPANTE**, de outros ocupantes, ou a terceiros, não se isentando a **OCUPANTE** da responsabilidade por eventuais danos causados.
- (b) Caso a ocupação em desacordo se caracterizar como ocupação à revelia nos termos “Resolução ANEEL 1.044/2022”, ou seja, instalado sem a prévia aprovação de projeto pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** estará sujeita às disposições previstas na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto Acordam as Partes de que eventual ocupação irregular de postes por parte da **OCUPANTE**, ou qualquer outra irregularidade que denote intervenção na rede da **DETENTORA**, o que se caracteriza por ocupação sem a necessária liberação formal desta última, na forma deste **CONTRATO**, será objeto de notificação com prazo para regularização, conforme previsto neste **CONTRATO**, exceto em casos emergenciais e que envolvam segurança, cujo prazo de regularização será menor, quando não imediato, e ainda será caracterizado como intervenção criminoso na rede da **DETENTORA**, razão pela qual o fato será imediatamente comunicado às autoridades competentes para a tomada das medidas legais cabíveis, sem prejuízo de a **DETENTORA** poder aplicar as penalidades contratuais e demais medidas legais, caso tenha prejuízo material por conta da intervenção não autorizada da **OCUPANTE**, e sem prejuízo de poder aplicar, ainda, as demais disposições deste **CONTRATO** que digam respeito ao tema.

Parágrafo Quinto No caso da solicitação desta cláusula se referir unicamente à desocupação de pontos de fixação em postes ou à anulação de projeto anteriormente aprovado e não ocupado pela **OCUPANTE**, esta deverá apresentar à **DETENTORA**, o pedido de redução ou cancelamento através de planta georreferenciada, com todas as informações sobre os postes a serem desocupados. A **DETENTORA** analisará o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias e aprovará a solicitação, podendo a **OCUPANTE** providenciar a retirada de suas instalações e equipamentos, informando à **DETENTORA** imediatamente após a conclusão destes serviços, para eventual conferência desta. O cumprimento do disposto neste parágrafo não isenta ou reduz a responsabilidade da **OCUPANTE** por todos os fatos ocorridos durante a desocupação e enquanto houver qualquer instalação afixada nos postes.

- (a) Caso a **OCUPANTE** não apresente à **DETENTORA** o pedido de desocupação através de apresentação de pedido conforme este parágrafo, os tais pontos de fixação continuarão a ser contados para fins de faturamento até que a **OCUPANTE** formalize a retirada da forma estipulada.
- (b) Após a notificação da retirada realizada pela **OCUPANTE**, caso a **DETENTORA** venha a detectar a permanência dos pontos informados como removidos pela **OCUPANTE**, ficará autorizada a **DETENTORA**, sem prejuízo das demais multas e penalidades do **CONTRATO**, a considerar tais pontos como à revelia conforme CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo abaixo e faturar as multas previstas retroativamente à data da notificação da retirada dos pontos.

Parágrafo Sexto Quando, para permitir o uso dos postes ou em função do compartilhamento solicitado, for necessário introduzir modificações nos postes e demais instalações da **DETENTORA**, a aprovação de cada pedido de utilização realizado ficará condicionada à quitação pela **OCUPANTE** das despesas e da realização pela **DETENTORA** das modificações necessárias:

- (a) Será submetido à apreciação da **OCUPANTE** o orçamento de cada obra necessária nas instalações da **DETENTORA** discriminando resumidamente os custos de materiais, mão-de-obra e outros, deduzindo o material salvado, indicando o seu prazo de validade e a estimativa de início e término dos serviços;
- (b) A **DETENTORA** poderá realizar, em conjunto com tais obras, manutenções não relacionadas com a modificação arcada pela **OCUPANTE**, sem qualquer custo adicional a esta, tampouco qualquer abatimento de custo em relação ao material salvado destas manutenções não relacionadas;
- (c) A execução de tais serviços somente será iniciada após o competente acerto financeiro entre as **PARTES** e o prazo para início e conclusão das obras respeitará a resolução ANEEL 1.000/2021 ou outra que venha a substituí-la.



- (d) Caso a **OCUPANTE** opte em executar a obra com terceiros tecnicamente habilitados, a **OCUPANTE** deverá comunicar à **DETENTORA** a data/período de realização. Após a conclusão da obra, a **OCUPANTE** informará a **DETENTORA** para que esta realize a inspeção. Apenas após a aprovação técnica da obra pela **DETENTORA** a **OCUPANTE** poderá realizar a ocupação do projeto que dependia da obra.

Parágrafo Sétimo Caso ocorra divergência entre as **PARTES** quanto aos pedidos de modificação, ampliação, manutenção ou outra alteração nas instalações da **OCUPANTE**, esta fica proibida de efetuar qualquer alteração nas suas instalações e equipamentos até que a divergência seja sanada em comum acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Oitavo Para o fornecimento de energia elétrica a equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **DETENTORA**, através de um ofício, solicitando a ordem de serviço para a ligação elétrica dos equipamentos e autorizando o débito do consumo elétrico destes equipamentos. Desse modo a **DETENTORA** providenciará a conexão à rede elétrica e a emissão das faturas mensais de consumo conforme as seguintes condições:

- (a) O faturamento de energia elétrica referenciada no parágrafo acima, será processado de modo que cada equipamento possa ser classificado em uma UC onde cada equipamento terá faturamento considerando a tarifa do subgrupo B.3 (comercial).
- (b) A determinação do consumo será feita por medição, ou por estimativa.
- (c) Não sendo possível instalar o equipamento de medição, ou a critério da **DETENTORA**, o cálculo do consumo será efetuado utilizando-se a fórmula a seguir, observando-se os valores mínimos de consumo mensais aplicáveis por ligação, e definidos em legislação específica:

$$CFT = \frac{\sum W \times 730 \text{ (trinta)}}{1000}, \quad \text{onde:}$$

CFT = Consumo Faturável em kWh;
 $\sum W$ = Somatório das potências nominais em watts dos equipamentos;
730 (trinta) = Número de horas mensal médio.

- (a) Somente poderá ser solicitada ligação onde já existir projeto aprovado conforme CLÁUSULA 3ª.

CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

O compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes de distribuição pela **OCUPANTE** dar-se-á pela utilização de um ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros e à fixação dos equipamentos permitidos nas áreas respectivas a tais, conforme prevê o Anexo II, e obedecerá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro Caberá à ANEEL, regular os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto acima.

Parágrafo Segundo A utilização de qualquer outro item de infraestrutura da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, bem como a prestação de outros serviços por esta última, será objeto de negociação entre as **PARTES**, efetivando-se através da assinatura de contrato específico.

Parágrafo Terceiro Serão abrangidos por este **CONTRATO** somente os postes que suportem as redes elétricas de tensão menor ou igual a 69 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles que sirvam para a sustentação de circuitos que, mesmo de tensão menor ou igual a 69 kV, a sua natureza impeça ou desaconselhe o compartilhamento, sob critério exclusivo da **DETENTORA**.

Parágrafo Quarto A operação e a manutenção das instalações e equipamentos da **OCUPANTE** fixados nos postes da **DETENTORA** são de responsabilidade exclusiva da **OCUPANTE**.

Parágrafo Quinto Fica, desde já, pactuada entre as **PARTES** a expressa vedação à sublocação, por parte da **OCUPANTE**, da infraestrutura da **DETENTORA**, bem como a sua utilização para fins distintos ao do presente **CONTRATO**, sem a prévia e expressa anuência desta, sendo certo que a prestação de



serviços de telecomunicações pela **OCUPANTE** a terceiros, a clientes da **OCUPANTE** ou a outras operadoras de telecomunicações, não caracterizará cessão, venda, aluguel, sublocação ou transferência das obrigações do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto A ocupação será limitada a um único ponto de fixação por poste pela **OCUPANTE**, e demais empresas de seu grupo econômico, ainda que cada um possua contrato distinto com a **DETENTORA**, salvo nos casos de inviabilidade técnica devidamente autorizada pela agência reguladora do setor da **OCUPANTE**, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo As **PARTES** acordam que a infraestrutura a ser compartilhada permanecerá utilizada prioritariamente para o atendimento aos serviços prestados pela **DETENTORA**, mantendo esta o seu controle e gestão, nos termos da regulamentação em vigor. Desta forma, este **CONTRATO** não confere à **OCUPANTE** qualquer direito de exclusividade no compartilhamento dos postes da **DETENTORA**, nem confere à **OCUPANTE** direito de preferência na utilização de outros pontos de fixação nos postes de propriedade da **DETENTORA**, compartilhados ou não, tampouco interferir e/ou impedir alterações na rede de distribuição que forem tidas como necessárias pela **DETENTORA**.

Parágrafo Oitavo A **OCUPANTE** não poderá em nenhuma hipótese alterar as instalações de outros ocupantes, tampouco as da **DETENTORA**, sem a prévia autorização por escrito destes. A eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações da **DETENTORA** ou de outras ocupantes deverá ser solicitada às respectivas proprietárias.

Parágrafo Nono Os fios "FE" (FE's, DROP e CCE), fibra óptica ou cabos coaxiais de derivação instalados nos pontos de fixação para atender individualmente a consumidores ou assinantes da **OCUPANTE**, não devem exceder a quantidade de 10 (dez) cabos por ponto de fixação ou por vão, bem como a distância entre o ponto de derivação e o assinante não deverá ser superior a 10 vãos. Tais fios "FE" e os demais cabos, com finalidade exclusiva de atendimento individual a consumidores finais, devem ser agrupados ao longo do vão, formando uma única catenária, não podendo ser lançados individualmente sem amarração com os demais "FE" e/ou cordoalha.

Parágrafo Décimo A **OCUPANTE** deve manter identificados todos os cabos, equipamentos e pontos de fixação que faça uso, com identificação única e exclusiva da **OCUPANTE** compatível com os dados deste **CONTRATO** (Razão Social e/ou Nome Fantasia e/ou, preferencialmente o CNPJ), sob pena da remoção dos mesmos pela **DETENTORA** sem qualquer aviso prévio, não cabendo à **DETENTORA** qualquer reparação à **OCUPANTE** no caso de remoção de ativos por falha ou incoerência da identificação existente, ainda que os ativos sejam da **OCUPANTE** ou de outra empresa do seu grupo econômico.

- (a) No caso da **DETENTORA** efetuar a remoção de cabos, equipamentos e pontos de fixação não identificados, ou com identificação desconhecida à esta, efetuará apenas um relatório fotográfico contendo fotos, detalhando a ação, o local e a data da remoção. O relatório fotográfico será arquivado pela **DETENTORA** para fins de consulta por no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo primeiro A **OCUPANTE** deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas relacionadas à ocupação atual ou pretendidas, que venham a ser solicitadas pela **DETENTORA**, especialmente a localização georreferenciada das mesmas, em no máximo 30 (trinta) dias, no caso de informações referentes à ocupação de apenas uma cidade ou de um projeto específico, e no máximo 90 (noventa) dias para as informações referentes à totalidade das ocupações da **OCUPANTE**.

Parágrafo Décimo segundo Nos casos onde a **DETENTORA** encontrar pontos de fixação, devidamente identificados como de propriedade da **OCUPANTE** ou interligados aos seus equipamentos, sem que a solicitação e a aprovação tenham ocorrido conforme previsto na CLÁUSULA 3ª, os mesmos serão tidos como ocupação à revelia conforme art. 4º da Resolução Conjunta nº 004/2014 e conforme "Resolução ANEEL 1.044/2022":

- (a) A **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE** a respeito da irregularidade, e caso seja confirmado que se trata de ocupação à revelia, ou caso a **OCUPANTE** se mantenha silente à notificação, a **DETENTORA** aplicará imediatamente a penalidade prevista na CLÁUSULA 9ª. Parágrafo Segundo(d), sem que tal procedimento caracterize infringência de qualquer das cláusulas contratuais, pelo que as **PARTES** declaram que sobredito procedimento resulta de livre e espontânea manifestação de suas vontades, sem nenhum vício, seja da própria vontade e/ou social. Caso a ocupação à revelia esteja fixada em infraestrutura sem capacidade excedente, a mesma



deverá ser imediatamente removida pela **OCUPANTE** conforme prazo estipulado pela **DETENTORA**, sob pena da **DETENTORA** efetuar a remoção nos termos da alínea (b) abaixo.

- (b) Caso a **OCUPANTE** alegue que tais pontos não são de sua propriedade, não apresente ou apresente de forma incompleta os projetos para a sua regularização no decorrer de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, caso não efetue o pagamento de qualquer uma das multas aplicadas por mais de 60 (sessenta) dias, ou caso a infraestrutura não possua capacidade excedente para suportar a sua fixação, a **DETENTORA** poderá removê-las, à expensas da **OCUPANTE**, os cabos e equipamentos dos pontos de fixação, após a **DETENTORA** emitir notificação com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data em que efetuará a remoção.

Parágrafo Décimo terceiro Caso a **OCUPANTE** constate, antes de fixar as suas instalações, a existência de postes e/ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer riscos à segurança, esta deverá solicitar a presença de um representante da **DETENTORA** para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da **DETENTORA**, nesse caso, a eventual substituição destes postes e/ou instalações em prazo compatível com o necessário à sua realização.

Parágrafo Décimo quarto Quando necessitar utilizar-se dos postes de entradas de serviço de energia de consumidores para prestar atendimento aos mesmos, a **OCUPANTE** deverá obter autorização dos respectivos proprietários para ocupá-los, assumindo ainda total responsabilidade por eventuais prejuízos que a ocupação vier a causar a estes, como danos nos postes ou entradas de serviço por tracionamento exagerado dos cabos, fios e cordoalhas, abalroamento dos seus cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas por veículos, ou outro motivo imputável à **OCUPANTE**.

Parágrafo Décimo quinto Os postes compartilhados poderão vir a ser ocupados por terceiros ocupantes, conforme conveniência e interesse da **DETENTORA** e observando-se o disposto na Resolução Conjunta nº 001/1999 e o na Resolução Conjunta nº 004/2014, respeitada a ocupação feita pela **OCUPANTE** conforme os termos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo sexto A **OCUPANTE** exigirá de suas contratadas, na execução das atividades em sua rede compartilhada, o uso de crachás de identificação pelos seus prepostos, o porte de "Ordem de Serviço" ou documento equivalente emitido pela **OCUPANTE** que contenha a sua identificação, da sua contratada com o código de cadastramento junto à **DETENTORA**, caso haja, e o número deste **CONTRATO**. Exigirá também a utilização de todos os equipamentos de proteção (EPIs e EPCs) necessários à segurança individual e coletiva no desempenho dos trabalhos, conforme determina a NR 10 e demais aplicáveis, além de manter as informações relacionadas a elas no Anexo IV devidamente atualizadas, sob pena de suspensão pela **DETENTORA** de todo trabalho em que tais condições não forem obedecidas, até que a **OCUPANTE** se adeque, ou da imediata rescisão do **CONTRATO** no caso de reincidência.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES

A **OCUPANTE** utilizará a infraestrutura da **DETENTORA** para o assentamento de seus cabos e/ou equipamentos, se comprometendo desde já a fiscalizar a execução de tais serviços adotando medidas de bloqueio e controle dos riscos aos seus trabalhadores no desenvolvimento das tarefas que ocorram em ambientes circunvizinhos sujeitos às influências das instalações elétricas, ou próximos a estas, bem como aos consumidores e indivíduos da população e, para tanto:

- (a) A **OCUPANTE** utilizará para a execução de quaisquer trabalhos, obras e manutenção da sua rede compartilhada, funcionário ou prestador de serviços previamente cadastrado junto à **DETENTORA** com mão-de-obra qualificada.
- (b) A **OCUPANTE** obriga-se ao cumprimento integral dos dispositivos constantes das normas regulamentadoras, NR10, a qual sujeita todas as atividades executadas no SEP- SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA, bem como os trabalhos (tarefas ou atividades) realizados nas proximidades de instalações elétricas e serviços com eletricidade e a fornecer à **DETENTORA** toda documentação comprobatória deste cumprimento legal conforme o procedimento da **DETENTORA** de cadastramento do prestador de serviços, a saber: 1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; 2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; 3) Atestado



de Saúde Ocupacional – ASO; 4) Certificados de treinamentos nas NR 06, NR 10 e NR 35; e 5) Ficha de Entrega de EPI.

- (c) A **OCUPANTE** deverá exigir dos seus funcionários e/ou terceiros, na execução de qualquer trabalho na rede compartilhada da **OCUPANTE**, a observância das normas legais, das normas da **DETENTORA**, a utilização de vestimenta antichama, EPIs, bem como promover treinamentos para habilitação, capacitação e autorização de trabalhadores, sob pena de rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro A não fiscalização do uso do EPI e demais itens previstos na CLÁUSULA 5ª(c) acima acarretará na proibição de trabalho nas estruturas da **DETENTORA** e denúncia ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízos de demais penalidades constantes do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo Os documentos mencionados na CLÁUSULA 5ª(b) acima deverão ser apresentados toda vez que solicitado pela **DETENTORA**, atualizados conforme normas vigentes. A **OCUPANTE** e/ou sua **TERCEIRIZADA** também ficam obrigadas a informar imediatamente à **DETENTORA**, a saída ou entrada de novos funcionários. O não da documentação mencionada acarretará na proibição do trabalho nas estruturas da **DETENTORA**, e suspensão da recepção de novos projetos previstos na CLÁUSULA 3ª.

Parágrafo Terceiro A **OCUPANTE** deverá disponibilizar contatos de um responsável para os atendimentos emergenciais no Anexo IV, que poderá ser acionado inclusive em horários não comerciais, nos casos de abaloamento, ações atmosféricas, casos fortuitos, interrupções advindas de falhas de equipamentos e rompimentos de cabos ou de força maior. Tal responsável pela **OCUPANTE** deverá disponibilizar equipe para efetuar os reparos necessários ou, no mínimo, reestabelecer as condições de segurança envolvida na situação emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação verbal da **DETENTORA**, que será posteriormente complementada por comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto A **OCUPANTE** declara-se ciente e expressamente concorda que, em qualquer hipótese de risco à segurança de terceiros ou do sistema elétrico propriamente dito, que seja identificada pela **DETENTORA**, esta ficará automaticamente autorizada a tomar todas as providências para restituir imediatamente a segurança da rede de distribuição de energia elétrica. Nos casos onde a **DETENTORA** não tiver sucesso em contatar a **OCUPANTE** nos termos do Parágrafo Terceiro acima, também poderá desinstalar as instalações ou ainda retirar os pontos de fixação, ficando a cargo da **OCUPANTE** a responsabilidade pelas despesas incorridas pela **DETENTORA**, bem como por aquelas eventualmente necessárias para a estabilização dos seus serviços.

Parágrafo Quinto Na ocorrência de qualquer intervenção da **OCUPANTE** nas suas instalações que utilizem Pontos de Fixação atrelados ao presente **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá realizar a adequação das mesmas à Norma contida no Anexo II e identificar os cabos/pontos de fixação, em atendimento ao art. 6º da Resolução Conjunta nº 004/2014.

Parágrafo Sexto A **DETENTORA** poderá acompanhar e fiscalizar a ocupação dos pontos pela **OCUPANTE**, nos termos do §1º do art. 6º da Resolução Conjunta nº 004/2014, notificando-a em casos de inobservância de quaisquer normas legais e/ou da **DETENTORA**, bem como de cláusulas ou condição contratual, para que a mesma corrija a falha de imediato, sob pena de embargo dos referidos serviços, em caso de comprometimento da segurança e da qualidade.

Parágrafo Sétimo A **OCUPANTE** não poderá de modo algum, através de pessoal próprio ou terceiros, efetuar a energização de seus equipamentos sem o acompanhamento técnico da **DETENTORA**.

Parágrafo Oitavo O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos Órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para a prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Além das condições já estipuladas na CLÁUSULA 4ª e CLÁUSULA 5ª deste **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá observar e zelar para que a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica pela



DETENTORA não sejam comprometidas pelo compartilhamento, sendo vedado à **OCUPANTE** efetuar qualquer tipo de intervenção em instalações não compartilhadas de propriedade da **DETENTORA** ou nas instalações de outras ocupantes.

Parágrafo Primeiro Sempre que se torne necessário por parte da **DETENTORA** substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, caberá à **OCUPANTE** efetuar a remoção, reinstalação e reparo dos cabos e/ou equipamentos, bem como das placas de identificação dos seus pontos de fixação, às suas expensas, sem que estas medidas prejudiquem ou criem obstáculos à execução dos serviços necessários à **DETENTORA**. Para tanto, observar-se-ão as considerações:

- (a) Comunicação por escrito ou e-mail da **DETENTORA** aos responsáveis do Anexo IV, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em casos de reforma ou remanejamentos programados, e com antecedência de 30 (trinta) dias para os casos de remanejamento de traçado ou transformação do sistema aéreo de distribuição de energia elétrica em subterrâneo;
- (b) A comunicação por escrito, referida na alínea (a), deverá conter a informação dos custos relativos à mão de obra prevista pela **DETENTORA** para a realização das atividades previstas no Parágrafo Primeiro acima;
- (c) Caso a **OCUPANTE** não compareça aos serviços previamente programados e solicitados pela **DETENTORA**, esta sofrerá as penalidades conforme disposto nas alíneas (d), (e) ou (f) abaixo.
- (d) O não cumprimento, por parte da **OCUPANTE**, do disposto no Parágrafo Primeiro acima, ensejará, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, o pagamento de todos os custos descritos na alínea (b) acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), salvo se a **DETENTORA** julgar viável atuar conforme a alínea (e) abaixo.
- (e) O não cumprimento por parte da **OCUPANTE** do disposto no Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, dará direito à **DETENTORA** em realizar os serviços necessários na rede da **OCUPANTE**, se viáveis, através de empresa especializada para tal, a expensas da **OCUPANTE** e acrescidos de taxa de administração de 5% (cinco por cento), não estando a **DETENTORA** responsável por quaisquer danos causados à rede da **OCUPANTE** e a de terceiros.
- (f) Nos casos de reincidência do não comparecimento que impeça a execução dos serviços pela **DETENTORA** por um prazo superior a 40 (quarenta) dias contados da data inicialmente planejada, a **DETENTORA** poderá efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** para permitir a realização dos serviços, mediante simples comunicação escrita, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo Sempre que a **DETENTORA** decidir eliminar postes da infraestrutura compartilhada pela **OCUPANTE**, a **DETENTORA** deverá comunicar a razão da aludida desocupação, por escrito à **OCUPANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a desocupação dos postes a serem eliminados, ressalvados os casos de urgência e determinações emanadas pelo Poder Judiciário. Fica pactuado desde já que, em qualquer hipótese, não será devida nenhuma indenização ou reparação à **OCUPANTE**. A realização das obras se dará conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima.

- (a) Se a **OCUPANTE** desejar continuar o uso de tais postes, caso a permanência destes seja avaliada pela **DETENTORA** como tecnicamente possível, pagará àquela o valor acordado entre as **PARTES**, de modo que os postes referidos passarão a incorporar o patrimônio da **OCUPANTE**. Caso esta não se interesse pela aquisição dos postes a serem eliminados ou não exista viabilidade técnica, deverá remover suas instalações no prazo estipulado neste parágrafo, sob pena da **DETENTORA** efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** mediante simples comunicação escrita, a expensas da **OCUPANTE**.

Parágrafo Terceiro Quando houver necessidade de modificações nas instalações da **OCUPANTE** ou na infraestrutura da **DETENTORA** por solicitação de terceiros ou exigências de Poderes Públicos, a **DETENTORA** comunicará à **OCUPANTE**, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço:

- (a) Os procedimentos para execução das modificações necessárias serão realizados conforme o Parágrafo Primeiro acima.



- (b) A **DETENTORA** encaminhará à **OCUPANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após recebida a solicitação, cópia da solicitação, e informações sobre o solicitante. Conforme Art. 101 da Resolução Normativa ANEEL 1000/2021, não deverá ser cobrado do solicitante os custos com o remanejamento dos equipamentos da **OCUPANTE**.
- (c) Para os casos em que a modificação for determinada por ação judicial, a realização dos serviços nas instalações da **OCUPANTE** e os seus custos serão de exclusiva responsabilidade da **OCUPANTE**, ou conforme determinar a ação judicial.
- (d) Caso as modificações solicitadas por um terceiro ou pelo Poder Público, não possam ser realizadas por culpa da **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** ficará responsável por arcar com todos os custos a que der causa, incluindo, mas não se limitando, às despesas com as próprias modificações, às despesas judiciais e aos honorários advocatícios de uma eventual ação judicial.

Parágrafo Quarto Quando houver necessidade de modificações nas instalações da **OCUPANTE** para a substituição de cabos anteriormente instalados conforme projeto aprovado por cabos de maior capacidade ou lançamento de novos cabos em trechos anteriormente ocupados, a **OCUPANTE** deverá apresentar projeto especificando todas as alterações nos moldes previstos na CLÁUSULA 3ª.

Parágrafo Quinto Quaisquer modificações nas instalações da **OCUPANTE** decorrentes de correções de situações emergenciais, furtos e acidentes não devem exceder as características mecânicas previstas originalmente no projeto aprovado, como seção, bitola, tracionamento e massa nominal (peso próprio). Na execução deste tipo de modificações, a **OCUPANTE** deverá realizar comunicação verbal à **DETENTORA** complementada no próximo dia útil por comunicação escrita especificando a causa da emergência/acidente e os serviços realizados e se compromete a remover qualquer cabeamento que não estiver em funcionamento, reinstalar plaquetas de identificação, corrigir altura e recompor a flecha dos cabos e fios de forma a manter uma única catenária, além de garantir o atendimento total ao Anexo II.

Parágrafo Sexto Quando, por solicitação da **OCUPANTE** ou de uma terceira ocupante, houver necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da **DETENTORA**, e das demais ocupantes, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante nos termos do artigo 28º da Resolução Conjunta nº 001/1999.

Parágrafo Sétimo Todavia, se a modificação ou adaptação citada no Parágrafo Sexto acima for referente às adequações para a utilização de apenas um ponto de fixação por poste, conforme determina a Resolução Conjunta nº 004/2014, onde a não adequação implicará em negativa à solicitação de acesso das novas ocupantes, a adequação será de responsabilidade da **OCUPANTE** e deve ser realizada em até 150 (cento e cinquenta) dias da notificação emitida pela **DETENTORA**, em atendimento aos artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 004/2014.

CLÁUSULA 7ª. DAS RESPONSABILIDADES

Nenhuma das **PARTES** responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

Parágrafo Primeiro A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

- (a) Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- (b) Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Segundo A **DETENTORA** não será responsável por perdas e danos causados às instalações da **OCUPANTE**, a seus empregados, contratados e clientes decorrentes, dentre outros motivos, de indução elétrica não intencional das instalações, exceto nos casos decorrentes de dolo ou culpa.



Parágrafo Terceiro

Quando qualquer uma das **PARTES** for responsável pelo prejuízo causado à outra **PARTE**, indenizará todas as perdas e danos que esta venha a sofrer em seus equipamentos, pessoas ou bens de seus representantes, prepostos/empregados e consumidores/clientes, observadas as observações abaixo:

- (a) A **DETENTORA** não se responsabiliza pelos equipamentos, cabos e fios da **OCUPANTE**, na ocorrência de acidentes.
- (b) A **DETENTORA**, em hipótese alguma, responderá por danos indiretos ou consequentes, tais como lucros cessantes, perda de receita, perda de uso, perda de energia, custos de capital ou custos de energia substitutiva.
- (c) A **OCUPANTE** deverá ressarcir à **DETENTORA** todas as restituições referentes a danos elétricos que esta arcar junto aos seus clientes previstas na Resolução ANEEL 414/2010 e compensações pagas por infração aos limites de indicadores DIC, FIC e DMIC, cuja culpa seja majoritariamente e comprovadamente da **OCUPANTE**.

Parágrafo Quarto

Em casos de penalidades e/ou indenizações oriundas de autos de infração, processos administrativos e processos judiciais em face da **DETENTORA**, que sejam originários de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia da **OCUPANTE**, esta ficará responsável pelo pagamento dos custos, despesas processuais, honorários advocatícios e/ou periciais e danos suportados pela **DETENTORA** para promover sua defesa, bem como pelo pagamento dos custos assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

Parágrafo Quinto

As **PARTES** assumirão a responsabilidade em partes iguais por danos ou prejuízos à pessoas ou bens de terceiros, quando causados por culpa de ambos, ou quando não puder determinar-se a extensão da culpa das **PARTES**. Quando se possa provar a culpa exclusiva de qualquer uma das **PARTES** ou em casos de negligência ou inadimplemento de cláusulas deste **CONTRATO**, a **PARTE** culpada ou inadimplente responderá isoladamente.

Parágrafo Sexto

No caso de prejuízos causados por ação deliberada de uma **PARTE** à outra, a **PARTE** que praticar a conduta dolosa deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da **PARTE** prejudicada, ressalvados os casos previstos neste **CONTRATO** para a remoção de equipamentos e cabos da **OCUPANTE** pela **DETENTORA**.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de danos causados por terceiros em suas instalações, caberá à **PARTE** cuja instalação foi danificada, elaborar os respectivos orçamentos e efetuar a cobrança do causador do dano para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

- (a) Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo acima, os orçamentos e cobranças poderão ser apresentados em conjunto, mediante prévio entendimento. Nesta hipótese, a apresentação dos aludidos documentos será feita pela **DETENTORA** ao causador do dano, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade de cada **PARTE** pelo recebimento do respectivo prejuízo. Assim, havendo a recusa do devedor ao pagamento de uma das cobranças apresentadas, sem possibilidade de entendimento capaz de contornar o impasse, caberá à **PARTE** prejudicada, por sua conta exclusiva, a iniciativa das medidas cabíveis para o recebimento do respectivo crédito restando a cada **PARTE**, neste caso, responsabilizar-se pela recomposição exclusivamente de suas instalações.

Parágrafo Oitavo

No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência, imprudência, ou dolo da **OCUPANTE**, seus empregados, prepostos ou contratados, este deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação da infraestrutura da **DETENTORA**.

Parágrafo Nono

A **OCUPANTE** terá livre acesso somente aos postes onde existam pontos de fixação objeto do compartilhamento, devidamente autorizados conforme CLÁUSULA 3ª, e que estejam devidamente regularizados e informados à **DETENTORA** e considerados nos valores VCM deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo

A **DETENTORA** não será responsabilizada nos casos em que, por falta de identificação dos cabos, a **OCUPANTE** porventura não seja comunicada/avisada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou mesmo obras para alteração das infraestruturas da **DETENTORA** e isso acabe



por prejudicar a **OCUPANTE** e/ou a seus assinantes, prepostos, representantes e demais que com ela mantenham qualquer tipo de relacionamento.

Parágrafo Décimo primeiro A **OCUPANTE** deverá fiscalizar o uso obrigatório de EPI's, bem como os procedimentos estabelecidos nas normas técnicas, por parte de seus funcionários e/ou de sua terceirizada sob pena de, quando verificada qualquer não conformidade pela **DETENTORA**, será suspenso o direito de trabalho na infraestrutura compartilhada, sem prejuízo de denúncia à Delegacia Regional do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho, e das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo segundo As condições estipuladas neste **CONTRATO** não implicarão, de modo algum, em servidão do uso de postes a favor de qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Décimo terceiro Em nenhuma hipótese poder-se-á estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre qualquer peça ou material empregado.

Parágrafo Décimo quarto A **OCUPANTE** deverá dar pleno cumprimento às regras de ordenamento urbano aplicáveis aos pontos de fixação e equipamentos compartilhados através do presente **CONTRATO**, inclusive na ausência de notificação da **DETENTORA**, responsabilizando-se, inclusive, mas sem limitação, pelo pronto pagamento de eventuais penalidades aplicadas à **DETENTORA**, em caso de descumprimento pela **OCUPANTE** de tais regras, sob pena de não o fazendo responder pelas penalidades previstas neste **CONTRATO**, e previstas em lei. No caso da penalidade aplicada à **ENERGISA** tiver causa compartilhada por terceiros ocupantes, a **OCUPANTE** e os terceiros ocupantes envolvidos arcarão as penalidades em partes iguais.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO PELA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Os valores devidos pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** referente aos pontos de fixação nos postes da **DETENTORA** colocados à disposição da **OCUPANTE** através da aprovação dos projetos apresentados, ocupados ou não, serão pagos de acordo com as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro Após 60 (sessenta) dias da conclusão das assinaturas do presente **CONTRATO**, a **DETENTORA** iniciará a emissão dos faturamentos mensais à **OCUPANTE**, sendo:

- (a) O Valor de Compartilhamento Mensal (VCM) será calculado com base no resultado da aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{VCM} = \text{V} \times \text{NTP}, \text{ onde:}$$

VCM: Valor de Compartilhamento Mensal (R\$);

V: Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição (R\$/ PONTO DE FIXAÇÃO);

NTP: Quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO ocupados ou à disposição da **OCUPANTE**.

- (b) A quantidade (NTP) acima, será calculada com base no número de PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados na assinatura deste **CONTRATO**, indicado abaixo, acrescida da quantidade de pontos aprovados pela **DETENTORA** há mais de 60 (sessenta) dias conforme CLÁUSULA 3ª acima, ou reduzida pelas desocupações devidamente comunicadas, nos termos deste **CONTRATO**. A não inclusão de projetos aprovados conforme CLÁUSULA 3ª na quantidade (NTP), por qualquer causa, inclusive por acordo entre as **PARTES**, implicará em anulação da referida aprovação, não sendo garantido à **OCUPANTE** nenhuma garantia de reserva da capacidade excedente ora existente. Na ocorrência de qualquer controvérsia sobre a quantidade (NTP) entre as **PARTES**, deverá ser subsidiado pela **OCUPANTE** dados para a atualização geral e completa da base georreferenciada da **DETENTORA** e a sua formalização mediante termo aditivo.
- (c) Os Valores (V) e (VCM) acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida legalmente, com base na variação positiva do IPCA, ocorrida no período, ou, no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo o reajuste aplicável a todas as parcelas a pagar ainda não quitadas.
- (d) Para fins do reajustamento previsto na alínea (c) acima, sempre se considerará o período completo a contar do primeiro dia do mês da vigência do **CONTRATO**. Caso o índice do período não tiver



sido divulgado ao realizar o reajustamento, serão considerados os últimos 12 (doze) valores disponíveis do índice.

Parágrafo Segundo O Valor (V) a ser pago pela **OCUPANTE** como remuneração do compartilhamento objeto deste **CONTRATO** é de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) por ponto de fixação em cada poste compartilhado.

Parágrafo Terceiro Quantidade (NTP) na data de assinatura deste **CONTRATO**: 329 pontos

Parágrafo Quarto O faturamento do valor VCM será realizado através de documento de cobrança emitido até o 20º dia de cada mês, com vencimento para pagamento da **OCUPANTE** de pelo menos **10 (dez)** dias da sua emissão, sendo que o envio à **OCUPANTE** será realizado através de e-mail.

- (a) O vencimento para pagamento da **OCUPANTE** será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de referência do faturamento, sem prejuízo do prazo mínimo entre a emissão e o vencimento previsto no Parágrafo Quarto.
- (b) A **OCUPANTE** reconhece que não haverá postergação no vencimento dos documentos de cobrança já emitidos pela **DETENTORA** mediante alegação de não recebimento do e-mail por qualquer circunstância e se compromete a contatar a **DETENTORA** solicitando a emissão de segunda via do(s) documento(s) com pelo menos 5 dias de antecedência da data de vencimento usual, caso não tenha recebido o(s) mesmo(s).
- (c) Eventuais imposições ou qualquer outra determinação, pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste **CONTRATO** não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento.
- (d) A liquidação do(s) documento(s) de cobrança será feita através de pagamento utilizando os códigos de barras do(s) mesmo(s), sendo vedado o pagamento pela **OCUPANTE** através de depósito em conta, salvo caso expressamente autorizado pela **DETENTORA** individualmente a cada necessidade de ocorrência.
- (e) Vencido o prazo para pagamento sem a integral quitação de qualquer valor devido pela **OCUPANTE**, o mesmo ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Sobre o total do valor devido incidirão, automaticamente, (i) correção monetária, calculada pela variação positiva acumulada do IPCA (IBGE), entre o mês de vencimento e o mês do efetivo pagamento e, (ii) sobre o valor corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento).
- (f) Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora por mais de 60 (sessenta) dias terá suspenso automaticamente seu direito na utilização de novos postes, nos termos deste **CONTRATO**, podendo a **DETENTORA**, inscrever o débito em órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto.
- (g) As **PARTES** concordam que todos os valores já faturados pela **DETENTORA** e apresentados à **OCUPANTE** serão pagos pela **OCUPANTE** na data de vencimento, independente do saneamento de quaisquer dúvidas, retificações e outras necessidades acerca dos valores faturados, bem como eventuais discussões, discordâncias e controvérsias a respeito do valor unitário (V) e/ou Quantidade (NTP) que existam. As **PARTES** concordam que somente após a solução da controvérsia, as eventuais diferenças comprovadamente devidas serão descontadas ou acrescidas no próximo faturamento a ser emitido. O não pagamento pela **OCUPANTE** dos valores faturados, nos seus respectivos vencimentos sob o pretexto da existência de controvérsias acarretará na aplicação da multa e mora previstas na alínea (e) sobre o montante efetivamente devido após consenso entre as **PARTES** sobre a controvérsia alegada.

Parágrafo Quinto A **OCUPANTE** deve enviar à **DETENTORA**, semestralmente, sua planta de ocupação da rede, incluindo ocupações realizadas apenas para fixação de fios FEs e cabos DROP, para aferição dos serviços dos pontos e estruturas utilizados.

Parágrafo Sexto O valor pago pela **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** já inclui os tributos devidos por força da legislação vigente.



- (a) Responsabiliza-se a **DETENTORA**, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, com total observância da legislação em vigor, pelos registros e recolhimentos de quaisquer tributos, encargos e/ou contribuições incidentes sobre a receita recebida em razão da execução do **CONTRATO**, responsabilizando-se, ainda, por informar a **OCUPANTE** quaisquer previsões legais relacionadas à obrigatoriedade da retenção na fonte de tributos incidentes. Fica desde já isenta a **OCUPANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto aos demais recolhimentos, incluindo aqueles cuja necessidade de retenção não foi informada pela **DETENTORA**, sendo facultado a **OCUPANTE** exercer o direito de regresso contra a **DETENTORA**, caso tais encargos venham a ser lançados ou ajuizados, judicial ou administrativamente, em face da **OCUPANTE**.
- (b) Em casos de lançamento de autos de infração em face da **OCUPANTE**, lavrados por solidariedade ou responsabilidade subsidiária em razão do não recolhimento de tributos incidentes sobre a receita proveniente deste **CONTRATO**, a **DETENTORA** responsabiliza-se pelo pagamento dos custos e danos suportados pela **OCUPANTE**, assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

Parágrafo Sétimo Se, durante a vigência do **CONTRATO**, forem criados novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas, ou dada nova interpretação pelos órgãos fiscalizadores quanto à arrecadação dos mesmos e, desde que de repercussão direta sobre os preços ora contratados, tais preços serão objeto de renegociação entre as **PARTES**, na busca de manutenção do equilíbrio econômico do **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo Caso a **DETENTORA** venha a recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança de valores efetivamente devidos pela **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e administrativas e pelos respectivos honorários advocatícios desembolsados pela **DETENTORA**.

Parágrafo Nono A **OCUPANTE** obriga-se a quitar todos os débitos porventura existentes referentes aos **CONTRATOS** anteriores celebrados com a **DETENTORA**, sob pena de serem aplicadas as penalidades e correções de mora previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª. PENALIDADES

O não cumprimento ou o cumprimento irregular pela **OCUPANTE** de qualquer norma legal, das cláusulas do presente **CONTRATO** e do seu ANEXO II, ou de outras normas da **DETENTORA**, a partir dos fatos, ações ou omissões caracterizadores, serão comunicados à **OCUPANTE**, por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à **DETENTORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da emissão da notificação, sem prejuízo ao previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo, e sem também prejuízo no poder da **DETENTORA** aplicar à **OCUPANTE** as penalidades deste **CONTRATO**, de forma independente a outra ação, e de imediato após a constatação de ocupação à revelia, irregular e/ou excedente.

Parágrafo Primeiro Sanadas as irregularidades em até 30 (trinta) dias, ou definido pelas **PARTES** um cronograma de regularização, ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á cessado o motivo do inadimplemento;

Parágrafo Segundo Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, após 30 (trinta) dias da comunicação ou do fim do prazo do cronograma acordado, estará plenamente caracterizada a inadimplência da **OCUPANTE**, ficando sujeita às seguintes penalidades:

- (a) Advertência escrita e suspensão da recepção de solicitações previstas na CLÁUSULA 3ª, até a sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada pela **DETENTORA**, sem prejuízo aos previstos na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo e na CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Quarto(f);
- (b) Faturamento pela **DETENTORA** de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor VCM da CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro(a) acima, mais 1% (um por cento) ao dia enquanto perdurar a irregularidade sobre o valor VCM da CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro(a) acima, multiplicado pelo fator de gravidade ao qual a inadimplência contratual se enquadrar estipulado na alínea abaixo. A multa desta alínea será limitada a 12 (doze) vezes o referido valor VCM, e nos casos de reincidência



- nos últimos 180 (cento e oitenta) dias no mesmo tipo de infração, as taxas serão multiplicadas por 3x (três) vezes;
- (c) Para fins de aplicação da multa prevista na alínea (b) acima, considerar-se-ão os fatores de multiplicação abaixo listados, conforme enquadramento do tipo de inadimplemento contratual, e no caso do fator de gravidade ser superior a 01 (um), a aplicação da multa será imediata e independentemente das demais alíneas deste parágrafo:
- (i) Inadimplemento leve, fator de multiplicação 01 (um): Ausência ou infração a prazos na realização das comunicações previstas neste **CONTRATO**; Infração conforme CLÁUSULA 6ª. Parágrafo Primeiro(c); Comprovação de trabalho realizado por colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** sem sinalização do local e/ou amarração de escada; demais inadimplementos não especificados.
- (ii) Inadimplemento grave, fator de multiplicação 05 (cinco): Comprovação de qualquer cabo, fio, ou cordoalha da **OCUPANTE** com altura em relação ao solo menor do que 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros); Localização de qualquer equipamento ou instalação da **OCUPANTE** energizado sem autorização e/ou pagamento à **DETENTORA** relativo ao seu consumo; Desligamento da rede de distribuição da **DETENTORA** comprovadamente causado por qualquer ação, omissão, imperícia ou imprudência da **OCUPANTE**; Comprovação de instalação da **OCUPANTE** ou da atuação de colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** em proximidade menor do que 60 (sessenta) cm de qualquer rede energizada com tensão até 1.000 (um mil) volts; Comprovação de trabalho realizado por colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** sem o uso de capacete; Comprovação de trabalho em altura realizado por colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** sem dispositivo anti-quedas; infração conforme CLÁUSULA 6ª. Parágrafo Primeiro(f);.
- (iii) Inadimplemento gravíssimo, fator de multiplicação 25 (vinte e cinco): Comprovação de instalação da **OCUPANTE** ou da atuação de colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** em proximidade menor do que 60 (sessenta) cm de qualquer rede energizada com tensão superior a 1.000 (um mil) volts; Comprovação da instalação sem expressa autorização da **DETENTORA** de cabo ou conjunto de cabos espinados em cordoalha, cujo diâmetro total ou a soma de suas seções nominais sejam superiores a 65 mm ou seu peso próprio seja superior a 1.150 (um mil cento e cinquenta) kg/km; Queda de infraestrutura ou rompimento de cabos da rede de distribuição da **DETENTORA** comprovadamente causada por instalação da **OCUPANTE**.
- (d) Na ocorrência do previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo, será aplicada uma única vez por ocorrência, imediata e independentemente das alíneas acima, multa de 90 (noventa)% (noventa por cento) sobre o valor VCM da CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro(a) acima, mais a aplicação de multa mensal definida pela quantidade de pontos ocupados à revelia localizados, multiplicados por 1,5x (um vírgula cinco vezes) o valor unitário (V) por ponto de fixação vigente, que será aplicável desde a data de identificação da ocupação à revelia pela **DETENTORA** até que ocorra a apresentação dos projetos cumprindo todos os requisitos da CLÁUSULA 3ª ou ocorra a remoção pela **OCUPANTE** da ocupação, sob pena de retirada dos cabos, equipamentos e pontos de fixação, nos termos previstos na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo(b). Nos casos de reincidência nesta infração nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, as penalidades desta alínea serão multiplicadas por 3x (três vezes).
- (e) Para o caso de não regularização pela **OCUPANTE** de irregularidade notificada conforme CLÁUSULA 3ª. Parágrafo Terceiro, num prazo de 30 (trinta) dias da notificação ou de eventual prazo acordado entre as **PARTES**, a **DETENTORA** poderá remover o cabeamento e/ou equipamentos da **OCUPANTE**, às expensas deste, mediante simples notificação escrita, independente da aplicação de qualquer outra alínea deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro

As penalidades estabelecidas no Parágrafo Segundo acima serão aplicadas a critério da **DETENTORA**, não necessariamente em gradação sucessiva, sem prejuízo ao previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo e na CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Quarto(f). Além disso, uma vez aplicada a penalidade, a **OCUPANTE** não estará isenta de responder por quaisquer danos que sua atividade tenha causado à **DETENTORA**, nos termos deste **CONTRATO** e da lei.



CLÁUSULA 10ª. DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido amigavelmente pela **OCUPANTE**, a qualquer tempo mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a rescisão. Neste caso, caberão à **OCUPANTE** somente os direitos sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade, que deverão ser retirados dos postes da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**.

- (a) A **OCUPANTE** deverá informar por escrito à **DETENTORA** a conclusão da desocupação dos cabos e equipamentos, a fim de permitir a fiscalização pela **DETENTORA**, sendo que a **DETENTORA** cessará os faturamentos a partir desta comunicação.
- (b) Após eventual fiscalização da **DETENTORA** e da **OCUPANTE** efetuar eventuais pagamentos pendentes, as **PARTES** firmarão o respectivo distrato do **CONTRATO**, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à **DETENTORA** qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences.

Parágrafo Primeiro

São hipóteses de extinção por justa causa do presente **CONTRATO**:

- (a) A falta ou atraso na realização de qualquer pagamento pela **OCUPANTE** dos valores devidos à **DETENTORA** por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (b) Nova reincidência de desrespeito pela **OCUPANTE** aos requisitos de segurança definidos na CLÁUSULA 5ª dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias da última aplicação de advertências ou multas previstas na CLÁUSULA 9ª.
- (c) Permanência de inadimplência ao **CONTRATO** pela **OCUPANTE** por mais de 180 (cento e oitenta) dias de qualquer prazo acordado entre as **PARTES**, após a aplicação pela **DETENTORA** de advertências ou multas previstas na CLÁUSULA 9ª.
- (d) Caso o objeto deste **CONTRATO** se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, a exclusivo critério da **DETENTORA**, nos termos do Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013.
- (e) No caso de rescisão do **CONTRATO** por justa causa, a **DETENTORA** informará o fato mediante simples notificação escrita, e a **OCUPANTE** deverá realizar a retirada dos equipamentos e/ou cabos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da notificação escrita de rescisão do **CONTRATO**. Caso a **OCUPANTE** não realize a remoção no prazo estabelecido nesta alínea ou noutro prazo de mútuo acordo entre as **PARTES**, a **DETENTORA** terá o direito de retirar todos os cabos e demais equipamentos da **OCUPANTE** e depositá-los em local próprio, ficando a **OCUPANTE** obrigada a ressarcir à **DETENTORA** os custos referentes à remoção e ao armazenamento, além do pagamento do faturamento de compartilhamento até a conclusão da retirada dos cabos, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por qualquer investimento feito.
- (f) Após a conclusão total da remoção de cabos e equipamentos da **OCUPANTE** e desta efetuar eventuais pagamentos pendentes, as **PARTES** firmarão o respectivo distrato do **CONTRATO**, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à **DETENTORA** qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences.

Parágrafo Segundo

São hipóteses de extinção imediata e sem aviso prévio do presente

CONTRATO:

- (a) O não início de pagamentos pela **OCUPANTE**, no prazo limite determinado na CLÁUSULA 2ª. Parágrafo Terceiro, independente de qualquer causa.
- (b) A falta de pagamentos pela **OCUPANTE** dos valores VCM devidos à **DETENTORA** por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (c) Por disposição de lei ou por decisão judicial ou regulamentar, que impossibilite o compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.
- (d) A operação, pela **OCUPANTE**, sem a autorização da ANATEL ou ANEEL ou ANP ou outro órgão competente (e seus eventuais substitutos ou sucessores);



- (e) A recuperação judicial, falência, a dissolução judicial, a liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer alteração social das **PARTES** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no **CONTRATO**;

Parágrafo Terceiro A rescisão do presente **CONTRATO** implica na interrupção do compartilhamento da infraestrutura e das demais atividades vinculadas a este **CONTRATO** e não exime a **OCUPANTE** do pagamento dos valores devidos até a efetiva e completa desocupação da infraestrutura compartilhada, sendo que na rescisão originada pelo previsto no Parágrafo Segundo(b), será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além das demais correções e mora previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª. DA CONFIDENCIALIDADE

Cada **PARTE** obriga-se a manter sigilo das informações a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**, bem como se obriga a restringir a divulgação e a circulação dessas informações ao nível mínimo indispensável à execução das atividades deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas entre as **PARTES** em decorrência deste **CONTRATO** são confidenciais, pelo que as **PARTES**, por seus empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da outra **PARTE**.

Parágrafo Segundo Se uma das **PARTES** for legalmente obrigada a revelar qualquer informação a que tenha acesso em razão deste **CONTRATO**, por determinação do juízo ou de qualquer das suas agências reguladoras, deverá enviar prontamente à outra **PARTE**, aviso por escrito com prazo suficiente para lhe permitir adotar as medidas legais cabíveis para resguardar seus direitos, e divulgando tão-somente a informação que lhe for legalmente ou judicialmente exigível, empregando seus melhores esforços para obter o tratamento de segredo para qualquer informação que revelar.

Parágrafo Terceiro O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e durante 5 (cinco) anos após a sua rescisão ou encerramento.

CLÁUSULA 12ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os entendimentos sobre este **CONTRATO**, bem como as comunicações, notificações, solicitações ou avisos, a serem realizadas pelas **PARTES**, somente terão validade quando feitos por escrito (inclusive via e-mail) e para os destinatários contidos no Anexo IV, salvo as exceções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Periodicamente, e sempre que o interesse das **PARTES** assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas e comerciais com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão ou melhorias, inclusive os prazos estimados das implantações ou modificações.

Parágrafo Segundo Havendo necessidade, qualquer das **PARTES** poderá propor alteração nas condições de compartilhamento, inclusive sobre o valor do compartilhamento, conforme dispõe o Artigo 27 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo. A adoção da alteração proposta deverá ter eficácia para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a solicitação inicial, e dependerá de comum acordo, formalizado por ambas as **PARTES** mediante Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro É vedado à **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a anuência da **DETENTORA**, observadas as condições da CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Quinto e do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto As **PARTES** declaram, ainda, que reconhecem os preços e condições estipulados neste **CONTRATO** como justos e razoáveis, conforme determina a legislação em vigor sobre o compartilhamento de infraestrutura e somente podem ser modificados em comum acordo conforme previsto no Parágrafo Segundo acima.



Parágrafo Quinto O presente **CONTRATO** e seus ANEXOS constituem o acordo integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente excluem qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito e superam e substituem todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES**, após a quitação de débitos anteriores porventura existentes.

Parágrafo Sexto As **PARTES** declaram, garantem e concordam que a celebração, outorga e execução deste **CONTRATO** foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerada infração ao princípio da boa fé contratual, respondendo a **PARTE** que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que este **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as **PARTES**.

Parágrafo Sétimo O presente **CONTRATO** não constitui nenhum tipo de relação de representação, sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou intenção de *Joint Venture*, atuando ambas as **PARTES** de modo independente uma da outra.

Parágrafo Oitavo Este **CONTRATO** não estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da **OCUPANTE** e a **DETENTORA** e vice-versa, sendo que uma **PARTE** não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra **PARTE**, observado o disposto neste **CONTRATO** em caso de ações ajuizadas contra a **DETENTORA** por empregados da **OCUPANTE**.

Parágrafo Nono Este **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Décimo A abstenção pelas **PARTES** do exercício dos direitos que lhes são assegurados neste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

Parágrafo Décimo primeiro As **PARTES** declaram que reconhecem este **CONTRATO** como título executivo extrajudicial na forma do artigo 783 do Código de Processo Civil (e seguintes), podendo as obrigações aqui contidas ser objeto de execução específica.

Parágrafo Décimo segundo Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as **PARTES** a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/ 2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA 13ª. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA LEI VIGENTE

Este **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e regulamentos das agências reguladoras das **PARTES** que sejam aplicáveis, especialmente o Decreto n. 41.019, de 1957, a Resolução Conjunta nº 001/1999, a Resolução Conjunta nº 004/2014 e a Resolução ANEEL 1.044/2022, bem como eventuais alterações que vierem a sofrer tais dispositivos.

Parágrafo Primeiro Caso alguma **PARTE** se sentir prejudicada deverá comunicar formalmente à outra **PARTE** o fato, para que fique formalmente caracterizada uma controvérsia.

Parágrafo Segundo A **PARTE** interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias relativas a este **CONTRATO** deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar, na qual as **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir amigavelmente quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas, ou que comportem processo judicial de execução, para todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente **CONTRATO**, incluindo disputas quanto à sua validade, execução, infração ou extinção, que porventura não sejam resolvidas amigavelmente em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da controvérsia na forma acima especificada, qualquer uma das **PARTES** poderá solicitar a mediação da ANEEL ou da ANATEL, protocolizada na forma do art. 21, § 2º, da Resolução Conjunta nº 002/2001 ou tomar as medidas judiciais que entenda cabíveis.



CLÁUSULA 14ª. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste **CONTRATO**, nem as **PARTES**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios, agindo em seu nome, deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

- (a) Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionadas com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro Para fins da presente Cláusula, as **PARTES** declaram neste ato que:

- (a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- (b) Já têm implementado, ou se obrigam a implementar, durante a vigência deste **CONTRATO**, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
- (c) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida, e conhecem também as consequências legais e possíveis de tal violação.

Parágrafo Segundo Caso uma das **PARTES** seja provocada por órgãos de fiscalização, ou judiciais, a demonstrar o cumprimento das normas anticorrupção, poderá notificar a outra **PARTE** e pedir cooperação na apresentação de documentos adicionais, além daqueles já disponíveis e sob posse direta da parte então provocada, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta pela **PARTE** notificada, que apresentará os documentos ou dados solicitados, desde que os detenha e cujo fornecimento não fira a legislação em vigor, especialmente a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018). Caso a **PARTE** notificada não detenha os documentos solicitados, ou não os possa apresentar, deverá justificar demonstrando os motivos que impedem o atendimento da notificação.

CLÁUSULA 15ª. DO FORO

As **PARTES** elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem ajustado, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, 01 de julho de 2023.



ANEXO II

Critérios para Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

Norma de Distribuição Unificada

NDU - 009

Revisão 4.0 dezembro/2017



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierozan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifácio Tsunetame Higa Junior:34500 e Gerson Martins De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierozan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifácio Tsunetame Higa Junior:34500 e Gerson Martins De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

Apresentação

Esta Norma Técnica apresenta os requisitos mínimos e as diretrizes necessárias para o compartilhamento de Infraestrutura da rede elétrica de distribuição, nas concessionárias do **Grupo Energisa S.A.**

Esta Norma de Distribuição Unificada tem o objetivo estabelecer padrões e procedimentos necessários para compartilhamento de infraestrutura dos postes por cabos e equipamentos de telecomunicações e demais ocupantes observando os aspectos e exigências técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT, e em conformidade com as prescrições vigentes nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Este Regulamento poderá, em qualquer tempo, sofrer alterações por razões de ordem técnica ou legal, motivo pelo qual os interessados devem, periodicamente, consultar as concessionárias do **Grupo Energisa S.A.** quanto a eventuais modificações.

As cópias e/ou impressões parciais ou em sua íntegra deste documento não são controladas.

A presente revisão desta norma técnica é a **versão 4.0**, datada de **dezembro de 2017**.

João Pessoa - PB, dezembro de 2017.
GTCD - Gerência Técnica Corporativa de Distribuição

Equipe Técnica de Revisão da NDU 009 (versão 3.0)

Antônio Soares Junior

Energisa Tocantins

Aucelio da Silva Siqueira

Energisa Paraíba
Energisa Borborema

Bruno Mendonça Ribeiro

Grupo Energisa

Carlos Eduardo Mariano

Energisa Sul-Sudeste

Célia Regina Barros Rezende

Energisa Sergipe

Danilo Maranhão de Farias Santana

Grupo Energisa

Kleberson Luiz Kosme Dias Cirqueira

Energisa Mato Grosso do Sul

João Ricardo Costa Nascimento

Energisa Mato Grosso do Sul

Marcia Regina Tamaoki Junqueira

Energisa Sul-Sudeste

Aprovação Técnica

Tercius Cassius Melo de Moraes

Gerente Técnico Corporativo de Distribuição - GTCD
Grupo Energisa

Gioreli de Sousa Filho

Vice-Presidente de Distribuição - VPD
Grupo Energisa

Sumário

1. Introdução	01
2. Aspectos Gerais	04
3. Exceções	04
4. Campo de Aplicação	07
5. Normas e Legislações Brasileiras Complementares	08
6. Definições	09
8. Condições Gerais	10
8.2.Quanto á Instalação	13
8.3.Distâncias Mínimas de Segurança entre Condutores	14
8.4.Infraestrutura de Telecomunicações Paralela com Rede	16
9. Quanto á Ocupação	18
10. Na Rede	20
11. Na Apresentação do Projeto	27
12. Quanto a Elaboração do Projeto	28
13. Projeto na Área Urbana e Rural.....	31
14. Quanto aos Prazos a serem Considerado.....	34
15. Dos Equipamentos	35
16. Aterramento e Proteção.....	36
17. Condições Gerais para Compartilhamento em Alta Tensão	38
17.1.Linha de Distribuição de Alta Tensão	39
17.2.Linha de Distribuição de Média Tensão Compartilhada Alta Tensão.	39
17.3.Linha de Distribuição de Baixa Tensão	40
18. Anexos	41
18.1.Anexo I – Afastamentos Mínimos.....	42
18.2.Anexo II - Montagem de Cabos de Telecomunicações.	43
18.3.Anexo III - Caixa de Emenda de Cabo de Fibra Óptica Instalada no Meio do vão. 44	
18.4.Anexo IV - Caixa de Emenda Instalada em Caixa Subterrânea de Serviço.	45
18.5. Anexo V - Reserva Técnica de Cabo de Fibra Óptica no Meio do Vão.	46
18.6.Anexo VI- Derivação para Usuários e Demais Equipamentos.	47
18.7.Anexo VII - Afastamentos Mínimos entre Condutores da Rede de Telecomunicações e Rede Elétrica ao Longo do Vão.....	48
18.8.Anexo VIII - Espaçamentos Mínimos e Aterramento dos Equipamentos da Ocupante nos Postes.	49

18.9.Anexo IX - Ligação da Fonte de Tensão para Equipamentos de TV a Cabo na Rede de Energia.	50
18.10.Anexo X - Elevação Típica para Atendimento da Rede de Telecomunicações em Travessias.	51
18.11.Anexo XI - Distância de Compartilhamento de Alta Tensão Simples com Relação aos Circuitos Média, Baixa e Telecomunicação.	52
18.12.Anexo XII – Distância de Compartilhamento de Alta Tensão Duplo com Relação aos Circuitos, Baixa, Média e Telecomunicações.	53
19. Histórico de Versões deste Documento	54

1. Introdução

Esta Norma da distribuição unificada foi preparada e atualizada objetivando regulamentar, na respectiva na respectiva área de concessão do **Grupo Energisa**, os procedimentos técnicos para o compartilhamento de infraestrutura das redes de distribuição aérea de energia elétrica com as redes de telecomunicações, em concordância com a norma ABNT NBR 15214-2005, 15668- 2012 e com Resolução nº 581 de 29/10/02 da ANEEL e as Diretrizes da Resolução Conjunta nº 1 de 24/11/99, Resolução Conjunta nº 2 de 27/03/01 e Resolução Conjunta Nº 4, de 16 de Dezembro de 2014, através da qual a ANEEL, a ANATEL e a ANP aprovaram o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura e de Resolução de Conflitos entre os Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Os critérios dessa Norma da distribuição unificada contêm as condições técnicas necessárias para o compartilhamento dos postes por cabos e equipamentos de telecomunicações, observados os aspectos de segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços básicos aos clientes atendidos pelas empresas do **Grupo Energisa**.

2. Aspectos Gerais

A Norma estabelece os critérios e procedimentos técnicos exigidos para compartilhamento de infraestrutura dos postes por cabos e equipamentos de telecomunicações e demais ocupantes em estruturas de Redes Elétricas de Baixa, Média e Alta Tensão nas áreas de concessão do **Grupo Energisa**.

3. Exceções

Os casos não previstos nesta norma, ou aqueles que pelas características exijam tratamento à parte, deverão ser previamente encaminhados à Concessionária, através de seus escritórios locais, para apreciação conjunta da área de projetos/área de estudos. Os mesmos serão objeto de análise prévia e decisão por parte da Concessionária, que tem o direito de rejeitar toda e qualquer solução que não atenda às condições técnicas exigidas pela mesma.

4. Campo de Aplicação

As prescrições técnicas contidas nesta Norma têm aplicabilidade no compartilhamento de estruturas das instalações elétricas das aéreas urbanas e/ou rurais, com circuitos Redes de Baixas Tensões (440/220 Volts, 380/220 Volts, 254/127 Volts, 230/115 Volts e 220/127 Volts), Média Tensões nominais (11,4 kV, 13,8 kV, 22,4 kV e 34,5 kV), Alta tensão nominal (69 kV) e Sistemas de Telecomunicações. Os postes próprios para iluminação pública (IP), ornamentais e torres metálicas, ficam excluídos deste Normativo.

Esta Norma é aplicada para prestação de serviço à comunidade, por empresas que detenham a concessão de serviços públicos na área de concessão da Concessionária, mediante CONTRATO ou CONVÊNIO específico, para atendimento de um ou mais dos seguintes sistemas:

1. Sistema de telefonia fixa comutada móvel.

2. Sistema de TV a cabo.
3. Sistema de segurança e alarme.
4. Sistema de comandos e serviços.
5. Sistema de transmissão de dados.
6. Outros sistemas que a Concessionária entenda enquadrar-se nesta Norma.
7. Os casos eventuais não previstos nessa Norma deverão ser formalizados.

5. Normas e Legislações Brasileiras Complementares

A seguir, são relacionadas as principais referências regulatórias e normativas utilizadas nesta NDU:

1. NBR 15214 (Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações);
2. NBR 15992 (Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Cabos Cobertos Fixados em Espaçadores para Tensões até 36,2 KV);
3. NBR 15688 (Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica c/ Condutores Nus);
4. Resolução Conjunta nº 004 ANEEL/ANATEL/ANP, Resolução Conjunta Nº 001 ANEEL/ANATEL e das Normas Técnicas (NDU e NTU) do Grupo ENERGISA;
5. NDU 004 - Instalações Básicas para Construção de Redes de Distribuição Urbana;
6. NDU 006 - Critérios Básicos para Elaboração de Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
7. NDU 005 - Instalações Básicas para Construção de Redes de Distribuição Rural.
8. NDU 007 - Critérios Básicos para Elaboração de Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;
9. NDU 010 - Padrões e Especificações de Materiais.
10. NTU 004 - Critérios Básicos para Elaboração de Projetos de Linhas Aéreas de Alta Tensão;
11. NBR 8451 (Postes de Concreto Armado para Redes de Distribuição de Transmissão de Energia Elétrica).

12. Resolução nº 581, de 29/10/02 da ANEEL - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24/11/99 ANEEL/ANATEL/ANP.

13. Resolução Normativa Nº 797, de 12 de Dezembro 2017.

6. Definições

Segue uma relação de significados dos termos mais recorrentes aos procedimentos de compartilhamento estabelecido nos Procedimentos de Distribuição da ANEEL e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.1. Aterramento

Ligação elétrica intencional e de baixa impedância com a terra.

6.2. Cabo Mensageiro

Cordoalha de aço destinada a sustentar o cabo da Ocupante.

6.3. Chave de Manobra

Dispositivo de manobra mecânico, utilizado para abertura e/ou fechamento de circuitos elétricos de Média Tensão (11,4/6,58 kV; 13,8/7,96 kV, 22,4/12,94 kV e 34,5/19,94 kV).

6.4. Chave Fusível

Dispositivo mecânico destinado à proteção contra sobrecorrentes em circuitos e/ou equipamentos da rede de distribuição.

6.5. Condutor

Produto metálico, geralmente de forma cilíndrica e de comprimento muito maior do que a maior dimensão transversal, utilizado para transportar energia elétrica ou transmitir sinais elétricos.

6.6. Cordoalha de Aço

Cabo de aço destinado a sustentar o cabo telefônico.

6.7. Detentora

Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de energia elétrica.

6.8. Equipamento

Dispositivo de propriedade da Detentora ou da Ocupante, com função de transformação, regulação, manobra, proteção, medição e alimentação, necessários à prestação dos serviços.

6.9. Estação Transformadora

Subestação abaixadora ligada ao alimentador de distribuição, que faz a transição da rede primária para a secundária, de propriedade da Concessionária.

6.10. Estai

Cabo destinado a assegurar ou reforçar a estabilidade de um suporte de linha aérea, transferindo esforços para outra estrutura, contra poste ou âncora.

6.11. Faixa de Ocupação

Espaço nos postes das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica, nas torres, nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pelo Detentor os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinados ao compartilhamento com agentes que podem ser classificados como Ocupantes.

6.12. Ocupação à Revelia

Ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo Detentor, mesmo que o Ocupante tenha contrato do compartilhamento vigente com o Detentor; e

6.13. Ocupação Clandestina

Situação na qual ocorre a Ocupação à Revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com o Detentor ou quando o proprietário do

ativo não tenha sido identificado após prévia notificação do Detentor a todos os Ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento.

6.14. Fio Nu

Produto metálico maciço e flexível de seção transversal invariável e comprimento alongado, destinado à condução de corrente elétrica.

6.15. Haste de Aterramento

Eletrodo rígido com a finalidade de efetuar o aterramento.

6.16. Infraestrutura

Conjunto de componentes da rede da empresa de distribuição do **Grupo ENERGISA**.

6.17. Isolamento

Propriedade de impedir a condução de corrente entre partes condutoras, por meio de material isolante entre elas.

6.18. Ocupação

Instalação de qualquer fio ou cabo efetuada por um Ocupante de serviços em um poste, duto, conduto ou servidão da Concessionária (Detentora).

6.19. Ocupante

Pessoa jurídica que detém a concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que venham a ocupar a infraestrutura disponibilizada pela Detentora.

6.20. Parte Viva

Parte condutora que apresenta ou pode apresentar diferença de potencial elétrico em relação à terra.

6.21. Plano de Ocupação de Infraestrutura

Documento aprovado por norma técnica do Detentor, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas

expedidas pelo Poder Concedente, qualificando e qualificando a capacidade excedente a ser disponibilizada, bem como estabelecendo as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento. O plano de ocupação deve ser atendido em observância às normas técnico da Detentora disponibilizado, em seu endereço eletrônico na Internet e inspeção de campo realizada pela Detentora.

6.22. Ponto de Fixação

Ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicação ou outro Ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento.

6.23. Poste

Suporte com a finalidade de sustentar os cabos das linhas e redes de distribuição.

6.24. Rede de Distribuição

Conjunto de equipamentos de propriedade da Concessionária (Detentora), destinados ao fornecimento de energia elétrica nas tensões média Tensões de (11,4/6,58 kV; 13,8/7,96 kV, 22,4/12,94 kV e 34,5/19,94 kV), Baixa tensões (440/220 Volts, 380/220 Volts, 254/127 Volts, 230/115 Volts e 220/127 Volts), Alta Tensão (69 kV) de características aéreas e situadas na sua área de concessão.

6.25. Ruído

Qualquer sinal indesejado, numa determinada frequência, que venha gerar interferência no funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos.

6.26. Sistema

Conjunto de elementos interdependentes, constituído para atingir um dado objetivo, pela realização de uma função.

6.27. Vão

Segmento de uma linha aérea compreendido entre dois suportes consecutivos. Normatizado pelas NDUs (004, 005, 006 e 007) e NBRs (15992 e 15688).

6.28. Vão Ancorados

É o vão compreendido entre duas estruturas de ancoragem.

6.29. Vão Tangentes

Série de dois ou mais vãos compreendidos entre estruturas em alinhamento.

8. Condições Gerais

8.2. Quanto à Instalação

Os projetos de construções das redes a serem implantadas pelas Ocupantes devem estar de acordo com os valores e definições desta Especificação Técnica, da NBR 15214, NBR 15688 e dos Padrões Técnicos desta Concessionária. As distâncias mínimas entre os condutores das redes de energia elétrica e de Iluminação Pública aos cabos e/ou cordoalhas das redes das Ocupantes, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C), serão as seguintes:

Tensão Máxima entre Fases (Volts).	Distâncias Mínimas entre Rede de Telecomunicações e demais sistemas Ocupantes em Relação a Rede de Energia Elétrica (mm).
$U \leq 1.000$	600
$1.000 < U \leq 15.000$	1.500
$15.000 < U \leq 35.000$	1.800
$35.000 < U \leq 69.000$	2.000

Tabela 01. Distanciamento mínimo entre condutores Elétricos/Telecomunicações.

8.3. Distâncias Mínimas de Segurança entre Condutores

Devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de energia elétrica e os cabos ou cordoalhas das redes de telecomunicações conforme tabela 02, considerando-se as situações mais críticas de flechas dos cabos (flecha máxima à temperatura de 50° C).

Natureza dos Circuitos (Volts).	Distâncias Mínimas entre Rede de Telecomunicações (mm).
Para a Rede Secundária até 600 V	600
Para a Rede Média Tensão (Classe 15 kV).	1.500
Para a Rede Média Tensão (Classe 24,2 kV).	1.600
Para a Rede Média Tensão (Classe 36,2 kV).	1.800
Para a Rede Alta Tensão (Classe 72,5 kV).	2.000
Para Neutro da Rede Aérea da Concessionária (Detentora).	1.400
Para carcaças de transformadores, Religadores, etc.	300
Para Fixação do Braço da Luminária	100

Tabela 02. Distanciamento para circuitos conforme NBR 15688/2011 e 5422/85.

As distâncias verticais mínimas em relação ao solo, das instalações das elétricas sejam de baixa, média, alta tensões ou sistemas de Telecomunicações referenciados na NBR 15992 devem obedecer aos valores estabelecidos na tabela 03 abaixo:

Locais e Logradouros	Distâncias em Relação ao Solo (mm).	
	$U \leq 1,0 \text{ kV.}$	$1,0 < U \leq 36,2 \text{ kV.}$
Vias Exclusivas de Pedestre em Áreas Rurais.	4.500	5.500
Vias Exclusivas de Pedestre em Áreas Urbanas.	3.500	5.500
Locais Acessíveis ao Trânsito de Veículos em Áreas Rurais.	4.500	6.000
Locais Acessíveis ao Trânsito de Máquinas e Equipamentos Agrícolas em Áreas Rurais.	6.000	6.000
Ruas e Avenidas	5.500	6.000
Entradas de Prédios e demais Locais de uso Restrito a Veículos.	4.500	6.000
Rodovias Federais.	7.000	7.000
Ferrovias não Eletrificadas e não Eletrificáveis.	6.000	9.000

Tabela 03. Distanciamento entre os condutores e o solo.

Nota 01. Em ferrovias eletrificadas ou eletrificáveis, a distância mínima do condutor ao boleto dos trilhos é de 12 m para tensões até 36,2 KV, conforme ABNT NBR 14165.

Nota 02. Para tensões superiores a 36,2 KV, consultar a ABNT NBR 5422.

Nota 03. Em rodovias estaduais, recomenda-se que a distância mínima do condutor ao solo atenda à legislação específica do órgão estadual. Na falta de regulamentação estadual, obedecer aos valores da Tabela 03.

Nota 04. Quando por qualquer motivo as distâncias mínimas verticais acima não puderem ser obedecidas a Detentora deverá ser comunicada previamente para análise da situação e caso haja necessidade a substituição ou intercalação de postes os encargos serão de responsabilidade da Ocupante, conforme Artigo 102 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Observação: Nas redes urbanas e rurais que não apresentem circuitos secundários de baixa tensão deverão ser reservados espaços destinados a futuras redes de compartilhamento citadas no item 02 (Campo de Aplicação), observando os respectivos afastamentos.

Reservada a capacidade necessária ao Detentor, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, quando da solicitação, mediante a apresentação de projeto e análise da viabilidade técnica pela Detentora.

8.2.1. A instalação da rede de telecomunicação na infraestrutura disponibilizada pelo Detentor deverá ser acordo com as condições, valores e definições desta Norma, das Normas da ABNT e das Normas do Detentor.

8.2.2. Poderá ser instalado fio, cabo de telecomunicação ou cordoalha do Ocupante em poste do Detentor, após o projeto das instalações do Ocupante será submetido à análise prévia e aprovado pelo Detentor. O projeto deverá ser elaborado e apresentado ao Detentor conforme estabelecido nesta Norma.

8.2.3. A aplicação desta Norma não dispensa o Ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos de telecomunicações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

Na execução dos serviços, o Ocupante deve observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

8.4. Infraestrutura de Telecomunicações Paralela com Rede

Para implantação de infraestrutura de telecomunicações paralela com a rede de distribuição de energia elétrica deve ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

8.4.1. Na área urbana, do lado oposto da via pública existente onde se encontra a infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica; Também deverão ser observadas e obedecidas a NBR 9050 de Acessibilidade.

8.4.2. Na área rural, no mínimo a uma distância equivalente à altura da estrutura mais próxima da rede de distribuição de energia elétrica.

8.4.3. As adequações das ocupações existentes decorrentes das determinações desta Norma deverão ter seus cronogramas de execução acordados entre as partes, excetuando-se as necessárias para segurança de terceiros e das instalações e as que impeçam a entrada de novos Ocupantes, que deverão ser aplicadas de imediato.

8.4.4. As distribuidoras de energia elétrica com mercado de energia maior ou igual a 500 (quinhentos) GWh/ano devem disponibilizar o cadastro referido no caput na forma de Oferta Pública em sistema eletrônico, em até 12 (doze) meses após a publicação desta Resolução, sendo assim considerada atendida a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 1999.

8.4.5. Os Detentores não tratados no item 5.17 podem publicar em sua página na internet informações sobre a sua infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento como forma de atender a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 1999.

8.4.6. O cadastro deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente a partir da data da primeira disponibilização de Oferta Pública de que trata no item 05 deste artigo.

8.4.7. A disponibilização de infraestrutura para compartilhamento deve ser priorizada ao Ocupante que tenha formalizado a solicitação antecipadamente por intermédio de ofícios ou ordens de serviços, desde que esta tenha sido aprovada pelo Detentor, conforme informações traçados de georreferenciado dos cabos já instalados pelas ocupantes na sua infraestrutura.

9. Quanto à Ocupação

Todos os projetos para ocupação de poste envolvendo as redes de telecomunicações e demais Ocupantes devem ser obrigatoriamente, submetidos à análise do Detentor, conforme item 06 que deve emitir um termo de liberação, sem o qual não é permitido qualquer tipo de ocupação á revelia ou clandestina pela Solicitante. Caso haja necessidade de execução de serviços para possibilitar a ocupação, que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, aplicação de estais ou modificações nas instalações existentes do Detentor, estes devem ser executados pelo Detentor, a expensas da Ocupante, conforme Art.102 da Resolução 414/2010 da Aneel, após a formalização dos serviços necessários e a aprovação pela Ocupante.

9.1.1. A solicitação de compartilhamento deve atender ao disposto no art. 6º do Regulamento Conjunto aprovado pela Resolução Conjunta nº 001, de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

1. Nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
2. Localidades/endereços de interesse;
3. Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
4. Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
5. Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
6. Aplicação/tipo de serviço a ser prestado;

7. Cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL ou ANP , quando aplicável , referente aos serviços a serem prestados;
8. Cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados e a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor.

9.1.2. Caso o Ocupante não observe as normas técnicas aplicáveis ao compartilhamento de postes, esteja em situação contratual irregular ou tenha sido identificada ocupação à revelia, o Detentor pode providenciar a retirada dos cabos, fios e/ou cordoalha cujo Ocupante não tenha realizado a adequação no prazo estabelecido no art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

9.1.3. Quando do recebimento da solicitação de compartilhamento de estruturas da Ocupante esta serão atendidas de forma priorizada, conforme critério de formalização da solicitação e de qualquer pendência técnica ou contratual que justifique reprova ou reapresentação.

9.1.4. O Detentor deverá notificar o Ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I. Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II. Ocupação à Revelia.

9.1.5. Para os casos de que trata o Art. 3º, o Detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

9.1.6. Na hipótese de não ser efetuada a regularização de que trata o §3º no prazo estabelecido, o Detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos do Ocupante, assim como por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

9.1.7. Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.

9.1.8. O Detentor pode cobrar do Ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos de responsabilidade do segundo.

9.1.9. Os cabos UTP (Unshielded Twisted Pair) e STP (Shielded Twisted Pair) destinado ao uso externo (Outdoor) não apresenta nenhuma especificação técnica na NBR14565 que permita sua fixação em postes, dessa forma a aplicação desse cabo poderá por em risco a população atendida pela concessionária de energia, sendo assim vetada sua aplicação.

10. Na Rede

10.1.1. Os suportes (cinta ou outro dispositivo) para fixação dos fios, cabos de telecomunicações ou cordoalha dos Ocupantes devem ser instalados no poste do Detentor na faixa de ocupação de 500 mm reservada a essas ocupações, conforme indicado no Anexo I, respeitando-se a quantidade e posições dos pontos de fixação definidos pelo Detentor.

10.1.2. A Detentora disponibilizará o compartilhamento infraestrutura de postes segundo uma faixa de 500 milímetros, onde serão permitidos 04 (Quatro) pontos de fixação do mesmo lado da fixação da rede secundária da Detentora, existente ou

prevista e em conformidade aos critérios estabelecidos pela sua Norma Técnica de Compartilhamento e demais normas relacionadas, que a ocupante obrigar-se-á ao cumprimento. Nos casos onde a rede de baixa tensão foi construída em cabos multiplex e essa apresenta ocupação total ficará a critério da Ocupante local analisar tecnicamente a viabilidade técnica de 01 ocupação excedente que totalizará 05 ocupações para esta situação.

10.1.3. O ponto de fixação da rede de telecomunicações a ser demarcado pelo Detentor está situado na faixa de ocupação de 500 mm, e as distâncias a ser utilizadas deve obedecer à tabela 03 exclusivamente para fixação de fios, cabos de telecomunicações e cordoalha.

10.1.4. A distância entre a parte mais alta da rede de telecomunicações no ponto de fixação no poste e o solo não deverá ultrapassar a 5,70 m, para qualquer tipo de estrutura, conforme indicado no Anexo I, exceto nas condições contidas na tabela 03, onde prevalecerá a distância que for definida pelos órgãos envolvidos.

10.1.5. Os Casos de intercalação de postes, estes deverão ser obedecidos e observados os padrões estabelecidos nas NDU 004, 005, 006 e, de maneira a fixar a rede de distribuição de energia elétrica existente ou prevista ao vão. Entretanto, nas situações onde o terreno apresenta depressões acentuadas e exclusivamente nestes casos, onde não houver viabilidade técnica da fixação da rede de distribuição de energia elétrica em outros postes, estes poderão ter alturas e esforços mecânicos diferentes dos padronizados nas NDUs (004, 005, 006 e 007) e instalados pelo Ocupante, observando-se o alinhamento da rede existente e as distâncias mínimas para as condições mais desfavoráveis estabelecidas nos itens anteriores assumindo o Ocupante todo e qualquer risco decorrente dessa disposição. Somente para esses casos os postes serão de propriedade do Ocupante. Quando o Detentor vier a instalar postes neste local, o Ocupante deverá retirar os seus postes, às suas expensas, em um prazo a ser acordado entre as partes.

10.1.6. As especificações dos postes a serem utilizados nas áreas vinculadas ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura deverão ser celebradas entre o Detentor e o Ocupante de forma a permitir o cumprimento desta Norma e dos padrões e especificações da ABNT.

10.1.7. Os fios, cabos de Telecomunicações e cordoalha dos Ocupantes deverão ser instalados no poste, no mesmo lado da rede de distribuição secundária de energia elétrica do Detentor existente ou prevista, inclusive nos postes com transformador, utilizando-se braçadeira ou cinta própria para a sua sustentação. No caso de não existir a rede secundária, a rede de telecomunicações deve ser instalada na face voltada para a rua.

10.1.8. Em hipótese alguma as braçadeiras ou cintas para fixação de cabos da rede de telecomunicação podem ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos do Detentor e cabos e/ou equipamentos de outros Ocupantes.

10.1.9. Não poderá ser instalado duto para descida lateral em postes com estruturas equipadas com chaves tripolares com manúbrio. O duto de descida, quando não puder ser evitado em estruturas com transformador, deverá ser instalado na face das gavetas do poste.

10.1.10. Se no poste existir duto de descida de cabos de energia elétrica ou chave com manúbrio impedindo a execução da ancoragem (amarração final) do cabo óptico, a porca olhal deverá ser posicionada no poste conforme desenho 01 do Anexo II.

10.1.11. É vetada a utilização da Ocupante o uso dos postes do Detentor para fixação de cabo de Telecomunicação ou conjunto de cabos Espinados (Enrolados) maior que 200 pares, diâmetro superior a 65 mm e o seu peso superior a 1.150 kg/km. Todo cabo, ou conjunto de cabos de Telecomunicação superior a 200 pares deverá ser colocado nos dutos subterrâneos do Ocupante.

10.1.12. Em caso de necessidade de cruzamento de ruas e avenidas onde houver mudança de direção dos fios ou cabo de telecomunicação no meio do lance, deverão ser instaladas cordoalhas entre os postes da esquina com tensionamento não superior a 70 daN. Se for necessário tensionamento maior, ou existir outro Ocupante compartilhando os postes, deverá ser efetuado análise de esforço mecânico. O cabo deverá ser fixado na cordoalha utilizando-se de fio de espina conforme mostra o desenho 02 do Anexo II.

10.1.13. O esforço resultante vertical mínimo a ser considerado em postes tangentes em redes urbanas será de 20 daN por cabo, para vãos máximos de 40 m. Quando necessário.

10.1.14. Qualquer valor superior deve ser indicado no projeto (esforço axial no poste). O esforço resultante vertical mínimo a ser considerado em postes tangentes em redes rurais será de 40 daN por cabo, para vãos máximos de 80 m. Quando necessário qualquer valor superior deve ser indicado no projeto (esforço axial no poste).

10.1.15. O fiscal do Detentor poderá exigir a qualquer tempo na construção de uma obra de lançamento de fios, cabo de telecomunicação ou cordoalha, o dinamômetro para verificação do esforço mecânico da cordoalha e ou cabo, a talha manual (catraca) para o Tensionamento do cabo e a tabela de flechas e trações.

10.1.16. Na construção da rede de telecomunicação o Ocupante deverá utilizar-se, sempre, do dinamômetro, do termômetro e das tabelas de trações e flechas de montagem do cabo, para fixação de seus cabos nos postes do Detentor, de modo a manter a estabilidade da estrutura e não causar danos à rede do Detentor.

10.1.17. A cordoalha do Ocupante deverá ser tracionada, no máximo, com 70 daN, para a condição de temperatura de zero grau. Deverá ser efetuada análise de esforço mecânico pelo Detentor quando ocorrer ancoragem dos fios, cabo de telecomunicação ou cordoalha do Ocupante. Será vedada a instalação de qualquer

tipo de estai se a regularização do esforço mecânico for possível com a substituição do poste.

10.1.18. Compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme.

10.1.19. As redes dos Ocupantes não devem ultrapassar os limites do ponto de fixação destinados a outros Ocupantes, mesmo que a área adjacente esteja desocupada. As redes dos Ocupantes não poderão sair da faixa de ocupação e invadir áreas destinadas a outras funções, tais como: rede secundária, iluminação pública, condutor neutro, etc, mesmo que aquelas áreas estejam desocupadas. Neste caso, a ocupação é equivalente a um ponto suporte de fixação.

10.1.20. A disponibilidade da faixa de ocupação dos pontos de fixação na infraestrutura do Detentor, além do quantitativo de fixação reservados a utilização do Ocupante na Estrutura (Poste) é critério da Detentora não será disponibilizados para ocupações acima do quantitativo reservado Ocupante deverá ser alvo de estudo as possibilidades alternativas de rota de forma a evitar nova ocupação, por exemplo, instalando rede subterrânea.

10.1.21. No caso de travessia de um cabo do Ocupante sob uma linha de transmissão, a distância vertical mínima, em metros, nas condições mais desfavoráveis de aproximação dos condutores é dada pela equação:

$$D = 1,80 + 0,01 (D_U - 35)$$

D = Distância entre condutores em metros, devendo respeitar o mínimo de 1,80 m para tensões inferiores a 35 KV.

D_U = distância em metros, numericamente igual à tensão da linha em KV.

Travessia deverá ser perpendicular à linha de transmissão e quando for efetuada com auxílio de cordoalha metálica, esta deverá ser seccionada e aterrada nos postes adjacentes à travessia, admitindo-se uma resistência de terra máxima de 10

Ω em conformidade com a NBR 5419 e 14039. Em casos de travessias com cordoalha dielétrica dispensa-se a ancoragem e o aterramento da mesma. Em caso de altura insuficiente da linha de transmissão ou outras condições desfavoráveis, a travessia deverá ser subterrânea mediante aprovação da Detentora da faixa de domínio ou conforme Anexo XI.

10.1.22. Sobre nenhuma hipótese será permitida fixação de Redes de Telecomunicação acima do nível das redes de distribuição da Detentora, Alta, Média e Baixa Tensão. Deverão ser obedecidos os distanciamentos contidos nas tabelas 01, 02 e 03, assim como na NBR15214.

10.1.23. Nos casos da inobservância das normas técnicas aplicáveis ao compartilhamento de postes ou situação contratual irregular ou ainda nas situações ocupação à revelia, o Detentor pode providenciar a retirada dos cabos, fios e/ou cordoalha caso a Ocupante não tenha realizado a adequação ou tratativa no prazo estabelecido no art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

10.1.24. Antes da instalação de fio, cabo de telecomunicação ou cordoalha examinar a rota proposta para verificar se não há obstáculos que possam interferir na instalação, bem como na escolha do método de instalação a ser utilizado. Quando o cabo estiver sendo estendido, tomar todo o cuidado com a rede de distribuição de energia elétrica, para evitar acidentes e desligamentos na rede. Caso isto ocorra, as despesas decorrentes ao atendimento e o tempo em que o circuito permanecer desligado serão cobrados do Ocupante, conforme contrato.

10.1.25. O Ocupante poderá compartilhar somente 01 ponto de fixação no poste para seus fios, cabo de telecomunicação ou cordoalha, sendo essa fixação com cinta do tipo braçadeira ou BAP. Se for cabo de fibra óptica autossustentável, deverá ser espinado (Enrolado), juntamente com o cabo metálico da rede do Ocupante. Não poderão ser instaladas no mesmo vão mais de uma cordoalha. Nos casos onde for constatada a existência de mais de uma cordoalha, o Ocupante

deverá providenciar a sua regularização num prazo a ser definido pelo Detentor. Passando esse prazo, o Ocupante estará sujeito às sanções previstas em contrato.

10.1.26. No lançamento dos fios, cabo de telecomunicação ou cordoalha deverá ser observado às distancias estabelecidas em relação ao solo e cabos energizados, conforme as tabelas 01, 02 e 03 descritas na secção anterior. Caso não seja possível garantir as distâncias mínimas, o ocupante deverá solicitar a regularização da rede de energia elétrica baixa tensão junto ao Detentor antes da instalação dos seus cabos. O Ocupante deve seguir com a cordoalha e cabos sempre em paralelo com a rede de energia elétrica de baixa tensão ao longo do vão.

10.1.27. As redes dos Ocupantes devem possuir identificações com o nome do Ocupante e as características de cabo, instaladas, no mínimo, á todos os postes. A identificação deverá ser através de uma plaqueta de plástico ou acrílico, de 40 x 90 mm, com espessura de 03 mm, sendo o fundo na cor amarela e letras na cor preta com a indicação do tipo de cabo e o nome do Ocupante. A plaqueta deverá ser fixada no cabo a 300 mm do poste, conforme Anexo VIII.

10.1.28. Devem ser evitadas emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de outro Ocupante.

10.1.29. O Ocupante somente poderá iniciar a execução da obra de instalação dos fios, cabo de telecomunicação ou cordoalha nos postes do Detentor, após aprovação do projeto pelo Detentor.

10.1.30. Caso for constatado que o Ocupante construiu a rede de telecomunicação sem aprovação do Detentor, serão cobradas do Ocupante todas as despesas para reparar os danos causados à rede de distribuição de energia elétrica do Detentor e dos demais Ocupantes, e ainda, multas e penalidades previstas em contrato. Além disso, o Ocupante deverá retirar imediatamente as instalações construídas irregularmente nos postes do Detentor e assinatura do respectivo contrato de compartilhamento de uso mútuo, o que for posterior.

10.1.31. Ocupante somente iniciará a execução da obra de compartilhamento nos postes do Detentor, após aprovação do projeto pelo Detentor e a assinatura do respectivo contrato de compartilhamento de uso mútuo, o que for posterior.

10.1.32. Quando ocorrerem interrupções no fornecimento de energia por motivo gerado pelo Ocupante será aplicado às penalidades previstas em contrato, conforme a seguinte classificação:

1. Desligamentos voluntários sem prévia autorização do Detentor;
2. Desligamentos adicionais para regularização de obras do Ocupante;
3. Desligamentos acidentais.
4. Casos omissos, não mencionados nesta Norma, deverão ser analisados previamente pelo Detentor.

11. Na Apresentação do Projeto

O Ocupante deverá apresentar os projetos em formato, simbologia e legenda adotada pela Detentora, em escala de 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, acompanhados de carta de solicitação de compartilhamento e resumo de projeto, fornecendo o prazo para conclusão da obra e o respectivo cronograma de execução.

O Ocupante deverá apresentar, em separado, os projetos da rede de telecomunicação que envolva cabo par metálico, coaxial e fibra óptica.

O projeto deverá ser apresentado no mínimo em 02 (Duas) vias impressas acompanhadas do formato digital composto de memorial descritivo informando a quantidade total de postes envolvidos nos projetos, acompanhado de quantidade de pontos de fixação adicionais aos já utilizados serão aumentados ou reduzidos.

O projeto acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA digitalizado em formato .pdf;

Registro junto ao CREA pessoa jurídico, da empresa projetista/executora do projeto digitalizada em formato .pdf;

Carta de autorização, na qual a empresa interessada indica a empresa projetista/executora do projeto, como responsável pelo processo ou contrato, digitalizado em formato de imagem ou pdf.

Os projetos submetidos pela Ocupante deverão apresenta coordenadas/geográficas, conforme padrão da Detentora apresentado na tabela 04 apresentado logo abaixo ou associação com as IDs de referência dos postes da Detentora.

Concessionárias do Grupo Energisa.	Sistemas de Georreferenciamento.
EBO / EPB /ESE / ENF/EMG	UTM SIRGAS 2000 23
ETO	SAD 69 Fuso 22 Sul E 23 Sul, Padrão Fuso 22 Sul Estendida.
ESS	UTM - SAD 69
EMT/EMS	UTM Fuso 21(Estendida) SAD 69

Tabela 04. Sistemas de coordenadas georreferenciadas da Detentora.

As solicitações de compartilhamento de estruturas deverão ser acompanhadas do número do contrato, ou da OS de solicitação o qual, após aprovação e atendimento, as cobranças serão adicionadas ao contrato de compartilhamento da Ocupante.

12. Quanto a Elaboração do Projeto

12.1.1. A Ocupante deverá apresentar um projeto executivo para compartilhamento da infraestrutura da Detentora, para que esta analise e aprove. A fim de se melhores resultados para os cálculos de esforços em que estes dependem da informação a respeito dos tipos de condutores da rede primária e secundária existente, os projetos deverão ser elaborados, tendo por base o cadastro de redes da Detentora, onde a mesma disponibilizará a pedido do interessado.

12.1.2. Para fins de compartilhamento e associado às respectivas infraestruturas ficam definidas as seguintes unidades de medida:

I- Servidões administrativas: por extensão (km) ou por área compartilhada (m²);

II - Dutos, postes e torres de energia elétrica:

a) Dutos (sem subdutos): pela quantidade (nº) e extensão (km);

b) Subdutos (subdivisão dos dutos): pela quantidade (nº) e extensão (km);

c) Postes e torres de concreto: por ponto de fixação (nº); e

d) Torres de energia elétrica: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

III - Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas:

Cabos metálicos e fibras ópticas: por quantidade de pares (nº), fibras (nº) e extensão (km);

a) Cabos coaxiais: por quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

12.1.3. Ocupante deverá informar, quando da apresentação do Projeto Executivo, a data pretendida para a ocupação compartilhada das instalações e os dados que permitirão à Detentora elaborar o projeto relativo às alterações na rede de distribuição e o respectivo orçamento, conforme descrito a seguir:

I- Para Utilização Simples de Postes Existentes

Para utilização dos postes existentes serão as seguintes informações:

Identificação clara dos postes e equipamentos da rede de distribuição que serão utilizados.

Apresentar planta detalhada com a indicação de todos os postes a serem utilizados, independentemente dos valores dos esforços mecânicos a serem aplicados nos mesmos, referenciando ao poste com transformador mais próximo (citar número de identificação da chave).

Indicar as características dos cabos e equipamentos a serem instalados nos postes da Detentora.

Indicar no projeto executivo ou anexo, as distâncias entre vãos ancorados e os esforços resultantes nos pontos de instalação dos cabos, bem como o ponto, direção e sentido de aplicação dos mesmos em cada poste.

Mostrar detalhes e pontos de fixação dos cabos e equipamentos nos postes.

Indicar os pontos de aterramento.

No caso que necessite da substituição de poste, motivado pela implantação do cabo proposto no projeto, prevê no projeto executivo a sua substituição, levando em consideração as condições técnicas.

II- Para Intercalação de Postes

Além das exigências descritas no item 09, o projeto deverá conter ainda as seguintes informações complementares:

- a) Indicação do ponto desejado para intercalação do (s) poste(s).
- b) Indicação na planta dos postes adjacentes aos que serão intercalados.
- c) Características dos equipamentos a serem instalados no poste a ser intercalado, se houver.
- d) Indicação dos esforços resultantes nos postes a serem intercalados, bem como o ponto, direção e sentido de aplicação dos mesmos nos postes.
- e) Detalhes e pontos de fixação dos cabos e/ou equipamentos no poste, quando necessário.
- f) Os critérios destinados a intercalações de postes e estruturas devem obedecer às especificações de normas técnicas estabelecidas pela Detentora.

III. Para Acréscimos de Postes em Extensão de Rede

Quando da necessidade de extensão de rede da Detentora para permitir a instalação dos cabos e equipamentos da Ocupante, devem ser fornecidos os seguintes dados complementares:

- a) Planta detalhada do percurso desejado com indicação mais provável da localização dos postes.
- b) Nos pontos onde os cabos serão tracionados, indicação dos esforços resultantes previstos com a direção e o sentido de aplicação das trações.
- c) Características dos cabos e equipamentos a serem instaladas na rede de distribuição da Detentora e a localização pretendida para equipamentos.
- d) A Ocupante deverá utilizar-se, sempre, do dinamômetro, do termômetro e das tabelas de trações e flechas de cabo, para fixação de seus cabos nos postes da Detentora, de modo a manter a estabilidade da estrutura, sob a supervisão da mesma.

Notas:

1. Não serão permitidas relocações de postes que tenham equipamentos de redes de distribuição de energia elétrica e/ou de outros sistemas, de difícil remoção.
2. A intercalação de postes e/ou complementação, deve ser feita no mesmo alinhamento da rede elétrica existente.
3. Não será permitida a instalação de poste intermediário de características diferentes dos seus adjacentes, quanto ao aspecto de altura.
4. Em nenhuma hipótese, será permitida a instalação de fontes de alimentação da Ocupante em paralelo com a da rede de distribuição da Concessionária.
5. Para atendimento à solicitação da Ocupante, não serão permitidas ampliações na rede de distribuição em desacordo com as Normas Técnicas da Detentora que estiverem em vigor.
6. As alterações de tipo de cabo em uso deverão ser previamente submetidas à análise da Concessionária, visando verificar os esforços aos quais os postes estarão submetidos.

13. Projeto na Área Urbana e Rural

Para o Ocupante compartilhar postes do Detentor localizados na área urbana, para instalar sua rede de telecomunicação, deverá submeter o projeto de suas instalações para análise prévia e aprovação do Detentor, sendo que o projeto de ocupação deverá ser apresentado contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

13.1.1. Planta de localização ou situação em escala adequada, planta temática com o traçado da rede de telecomunicação que se pretende implantar;

13.1.2. Projeto do local onde pretende compartilhar a infraestrutura do Detentor, com indicação dos postes (existentes ou a serem acrescentados), em escala 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, com legenda e especificações

técnicas, em português, dos equipamentos a instalar, conforme a situação e características da posteação, com margem e representação gráfica definida na NBR-5984 - Norma Geral de Desenho Técnico.

13.1.3. Os logradouros (ruas e praças) deverão ser devidamente identificados, em todas as pranchas para melhor visualização.

13.1.4. A região atendida pelo projeto deverá ser dividida em pranchas, se possível no tamanho padrão das plantas do cadastro técnico do Detentor, com as articulações identificadas sequencialmente ao lado da legenda.

13.1.5. Tanto a rede existente da Ocupante como a rede projetada dever ser representadas no projeto, contendo as especificações de todos os tipos e bitolas dos cabos e cordoalha. A rede projetada deverá ser destacada no projeto e dividida em nodes, rotas ou armários para a sua aprovação.

13.1.6. Indicação dos postes existentes compartilhados do projeto e dos postes a serem acrescentados;

13.1.7. Indicação dos pontos de aterramento;

13.1.8. Indicação dos pontos de alimentação;

13.1.9. No traçado dos fios, cabo de telecomunicação ou cordoalha deve ser especificado o seu tipo, bitola e número de pares ou fibras;

a) O vão onde será instalada a caixa de emenda e a reserva técnica deverá ser representado no projeto, para possibilitar a análise dos esforços mecânicos da cordoalha que a sustenta nos postes, conforme Anexos III e V;

b) Indicar os cabos de telecomunicação e cordoalhas existentes, destacando os que forem projetados;

c) Quando o cabo de fibra óptica for sustentado por cordoalha, a mesma deverá ter o seu traçado representado entre os postes;

- d) Posicionamento correto dos símbolos dos postes no arruamento, assim como a posição em que ficarão os equipamentos e cabos de telecomunicação na cordoalha;
- e) Informação do esforço resultante total dos cabos e equipamentos a serem instalados, com a indicação da intensidade dos esforços, direção, sentido e ponto de aplicação em cada poste, na temperatura de 0 °C sem vento ou com vento máximo de 100 km/h.
- f) Detalhes de fixação dos equipamentos na cordoalha na escala 1:50, e sua localização, conforme item 6.
- g) Detalhes da instalação dos equipamentos nos postes: vistas frontal e lateral do poste com indicação da posição do equipamento e dos demais componentes da estrutura, indicação das dimensões do equipamento e distâncias em relação ao solo, rede secundária, iluminação pública e das redes dos demais Ocupantes.
- h) Representar no projeto o comprimento dos vãos e equipamentos do Detentor tais como: transformador, chaves de operação, banco de capacitores e aterramentos, assim como, descidas laterais da rede de telecomunicação.
- i) O conversor de enlace óptico na rede aérea deverá ser representado no lado do poste onde vai ser ligado, para que se possam analisar os esforços da cordoalha que o sustenta;
- j) Deverá ser utilizada a simbologia de postes e equipamentos da rede de energia elétrica adotada pelo Detentor.

Notas:

1. A intercalação de postes e/ou complementação, deve ser feita no mesmo alinhamento da rede elétrica existente.
2. Em nenhuma hipótese, será permitida a instalação de fontes de alimentação da Ocupante em paralelo com a da rede de distribuição da Concessionária.
3. Para atendimento à solicitação da Ocupante, não serão permitidas ampliações na rede de distribuição em desacordo com as Normas Técnicas da Detentora que estiverem em vigor.

4. As alterações de tipo de cabo em uso deverão ser previamente submetidas à análise da Concessionária, visando verificar os esforços aos quais os postes estarão submetidos.
5. Quando expressamente autorizado pelo Detentor, o Ocupante poderá elaborar os estudos e a viabilidade técnica para o projeto de modificação ou extensão da rede existente, quando necessário para possibilitar o compartilhamento.

14. Quanto aos Prazos a serem Considerado

14.1.1. Quando, para permitir o uso ou em função deste, for necessário introduzir modificações em suas instalações, a Detentora elaborará e encaminhará à Ocupante, para cada pedido de compartilhamento feito por esta, o orçamento das despesas relativas às modificações necessárias, discriminado resumidamente os custos de materiais, mão de obra e outros, indicando o seu prazo de validade e a estimativa para o início da execução dos serviços.

- a) O orçamento de cada obra necessária, nas instalações da Detentora para possibilitar tal pedido de compartilhamento de Infraestrutura, será submetido à apreciação do Solicitante.
- b) A execução dos serviços somente será iniciada após o pagamento do respectivo orçamento.
- c) O prazo de início e conclusão das obras será regido pela Resolução 414/2010 da ANEEL e contados a partir do pagamento do referido orçamento.
- d) Nenhuma obra ou serviço poderá ser iniciado pela Ocupante enquanto a mesma não receber a autorização escrita da Detentora.
- e) Quanto da utilização do “FE” (FIO DROP), a Ocupante se obriga a dar conhecimento prévio à Detentora para efeito de controle e faturamento.
- f) Todo e qualquer material instalado na infraestrutura sem prévia permissão da Detentora poderá ser removido independente de qualquer aviso à outra parte.

15. Dos Equipamentos

15.1.1. Os equipamentos das redes das Ocupantes devem ser instalados na cordoalha, com exceção dos armários de distribuição, caixas terminais, fontes de alimentação, subidas e descidas laterais, que poderão ser fixados no poste. Esses equipamentos devem ser instalados de modo que a face superior fique a uma distância de 200 mm abaixo do ponto de fixação inferior e a face inferior no máximo a 1.800 mm desse ponto. As dimensões desses equipamentos não podem exceder a 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade, conforme desenhos do anexo I.

- a) Acompanhado ao projeto da rede deverão ser apresentados desenhos com os detalhes da instalação e as características do equipamento, pode ser instalado no poste somente após aprovação do projeto pelo Detentor.
- b) Nos postes com equipamentos do Detentor, que sejam transformadores, religadores, seccionalizadores, chaves seccionadoras, chaves fusíveis, para-raios ou outros, que são essenciais à qualidade e fornecimento de energia elétrica, não é permitido à instalação de equipamentos da Ocupante.
- c) É vedada a instalação de quaisquer equipamentos da Ocupante ao longo da cordoalha ou em poste, em local coincidente com equipamento existente de outra Ocupante.
- d) Os equipamentos devem possuir identificações com o nome da Ocupante.
- e) Os equipamentos das Ocupantes, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada às Normas da ABNT.
- f) As Ocupantes devem apresentar projetos eletroeletrônicos das fontes de alimentação, no sentido de garantir o aspecto de proteção e o não paralelismo em caso de falta de energia.
- g) Não será permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de Telecomunicação, nos postes da Detentora.
- h) Não é permitido ao ocupante instalar equipamento multiplicador de linha de assinantes (MLA), em postes da Detentora.

i) Os equipamentos de telecomunicação instalados ao longo do vão, exceto caixas de emendas do cabo óptico, devem ser fixados na cordoalha, a uma distância mínima de 600 mm do poste, respeitando-se os espaços destinados aos demais ocupantes, conforme Anexo IX.

j) A caixa de emenda da fibra óptica do OCUPANTE não poderá ser fixada no poste do DETENTOR, devendo ser instalada no vão, presa na cordoalha juntamente com a folga de cabo conforme Anexo III. A caixa também poderá ser fixada na parede ou no chão de uma caixa subterrânea na calçada conforme sugestão do Anexo IV.

k) A reserva técnica do cabo de telecomunicação deve ficar no vão da rede a uma distância mínima de 2.000 mm do poste, conforme o que mostra o Anexo V, ou ser instalada em caixa subterrânea, conforme sugestão do Anexo IV.

16. Aterramento e Proteção

16.1.1. Os aterramentos dos cabos e equipamentos devem ser independentes e de responsabilidade da Ocupante todos os aspectos técnicos envolvendo a sua instalação, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos da instalação, bem como a inspeção e a manutenção periódica da sua rede.

16.1.2. Distanciados pelo menos 20 (vinte) metros em relação aos da rede de energia elétrica e dos outros ocupantes, se houver.

16.1.3. As descidas dos aterramentos das ocupantes em postes e estruturas aéreas devem ser executadas obedecendo aos seguintes critérios:

a) Condutores: o aterramento deve ser de cabo de cobre 10 mm² na área de concessão da ENERGISA.

b) Dutos: nas descidas dos aterramentos das instalações das Ocupantes, será permitida a utilização de dutos metálicos galvanizados com diâmetro externo nominal de 16 mm e comprimento mínimo de 3.000 mm, fixados a cada 1.500 mm com fita metálica inoxidável.

c) Instalação: as descidas dos aterramentos devem ser posicionadas na face do poste que fica a 90° em relação ao eixo da rede aérea, as hastes de aterramento, ao longo dos passeios, no mesmo sentido da posteação com afastamento mínimo de 1000 mm em relação ao poste, conforme Anexo IX e X.

16.1.4. As redes e os equipamentos das ocupantes devem possuir aterramentos e proteções para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensões para as instalações dos seus clientes.

16.1.5. Os danos causados aos passeios e/ou outras áreas para execução das malhas de aterramento da ocupante, serão de sua inteira responsabilidade devendo a restauração dos mesmos fazer parte do serviço de instalação.

16.1.6. Não será de responsabilidade da detentora quaisquer danos causados a equipamentos da ocupante, advindos de acidentes e atos de vandalismo provocados por terceiros.

16.1.7. As fontes de alimentação de propriedade da ocupante, instaladas ao lado das redes de energia elétrica deverão ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, de forma a não criar perturbações no sistema da detentora.

16.1.8. As caixas de derivação e demais equipamentos de estrutura metálica a serem instalados pela ocupante no poste da detentora, deverão sempre ser aterrados.

16.1.9. É vedada a colocação da rede da ocupante em disposição horizontal, bem como a instalação de cruzetas nos postes do detentor.

16.1.10. As redes das ocupantes devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes do detentor.

16.1.11. É de responsabilidade da ocupante a instalação de proteção contra interferências eletromagnéticas em sua rede causadas pela rede elétrica.

16.1.12. Na eventualidade de ocupação à revelia ou clandestina de postes por mais de uma ocupante, o detentor se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.

16.1.13. A qualquer momento o detentor pode solicitar a retirada dos materiais instalados pela ocupante, por motivos técnicos ou de segurança, visando preservar a integridade do sistema e dos usuários.

16.1.14. Nas estações transformadoras, não será permitido á ocupantes utilizar-se das malhas de aterramento da detentora, nem tampouco executar interligações entre os dois sistemas.

16.1.15. As redes de telecomunicações devem possuir aterramentos e proteções contra curto-circuito e sobretensões independentes dos da detentora, de modo que não transfiram tensões para as instalações de terceiros.

16.1.16. Não será de responsabilidade da detentora quaisquer danos causados a equipamentos da ocupante, advindos de sobretensões no seu sistema, ou de acidentes e/ou atos de vandalismo provocados por terceiros.

Notas:

Caso seja necessário o deslocamento de aterramento da rede da detentora para viabilizar aterramento da ocupante, este só poderá ser feito mediante pagamento pela ocupante, dos custos relativos ao remanejamento e desde que este seja tecnicamente viável.

17. Condições Gerais para Compartilhamento em Alta Tensão

Os tópicos a seguida trata do compartilhamento de rede de telecomunicações as linhas de distribuição de média e baixa tensão em linhas de alta tensão.

17.1. Linha de Distribuição de Alta Tensão

Durante o processo de compartilhamento das estruturas de circuitos com tensões igual e superior a 69 kV com redes de telecomunicações, baixa e média tensão devem obedecer aos seguintes critérios abaixo:

1. As Alturas e esforços mínimos dos postes compartilhados com circuitos de Linhas de Média, Baixa e Telecomunicação deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela NTU004 (Critérios Básicos para Elaboração de Projetos de Linhas Aéreas de Alta Tensão).
2. Instalação de cabo para-raios a 0,20 m do topo do poste e a 1,70 m acima do primeiro condutor para LDAT 69 KV.
3. Instalação obrigatória de cabo guarda a no mínimo 1,20 m do último cabo da rede de distribuição de alta tensão;
4. As demais especificações técnicas devem seguir a NTU 004 - Critérios Básicos para Elaboração de Projetos de Linhas Aéreas de Alta Tensão (69 KV).

17.2. Linha de Distribuição de Média Tensão Compartilhada Alta Tensão.

Conforme os efeitos de compatibilidade eletromagnéticos provenientes das linhas de alta tensão são sugeridos a construção de Rede SPACER CABLE em cabo Protegido (XLPE) ou Duplamente protegido (HDPE+XLPE) em 15 kV, 24,2kV ou 36,2 kV com aplicação de isoladores poliméricos tipo (Pino + Suspensão) e espaçadores losangulares com tensões de 36,2 kV, conforme descrito na NDU 010.

Também deverão ser utilizados braços suportes tipo J15kV/36,2KV, conforme especificação da NDU 010 Classe 83;

As demais especificações técnicas devem seguir a NDU 004 - Instalações Básicas para Construção de Redes de Distribuição Urbana e a NDU 006 - Critérios Básicos para Elaboração de Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas. Nos casos de unidades transformadoras intercaladas por estruturas de alta tensão esta deverão ser equipadas com Para-raios de Média e baixa tensão de forma a mitigar os efeitos eletromagnéticos sobre o transformador.

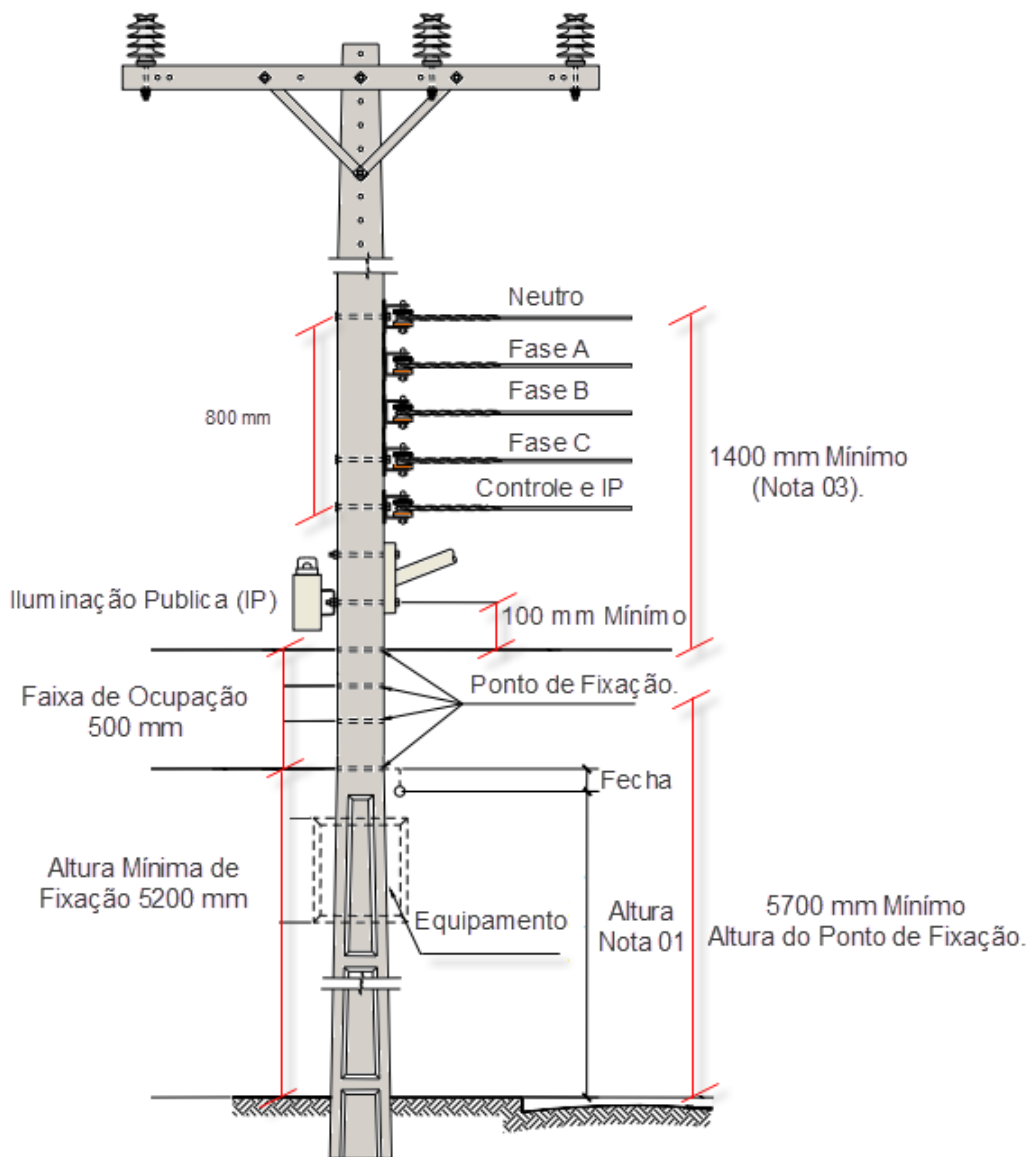
A literatura existente sugere o emprego de Para-raios media tensão em todas as estruturas de compartilhadas com as Linhas de Alta Tensão.

17.3. Linha de Distribuição de Baixa Tensão

Os efeitos nocivos da compatibilidade eletromagnética interagem com menor severidade nas redes de baixa Tensão deverão ser obedecidos os detalhes construtivos estabelecidos na NDU004 e NDU006. Os cabos condutores a serem utilizados são multiplex com neutro nu ou isolados a depender do afastamento da orla marítima e o Suporte com Grampo de Suspensão para Rede Isolada Baixa Tensão, conforme especificado na NDU 004, deverão ser mantidos demais detalhes construtivos especificados na Norma.

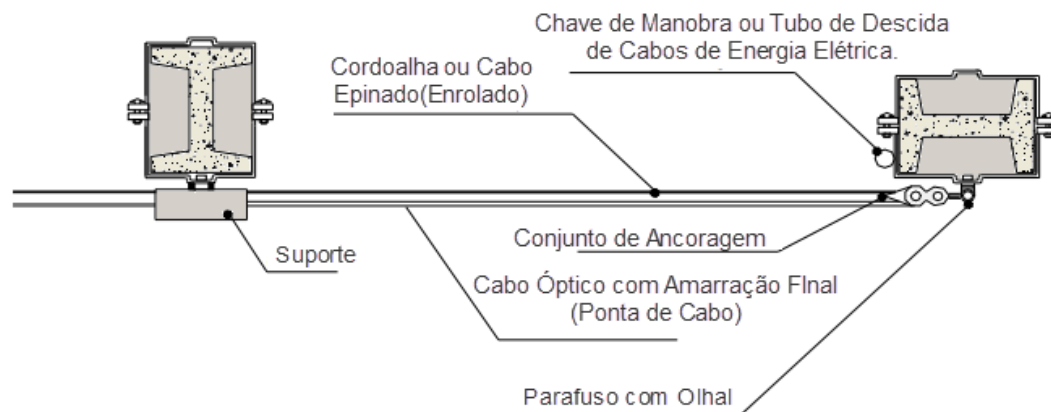
18. Anexos

18.1. Anexo I - Afastamentos Mínimos.

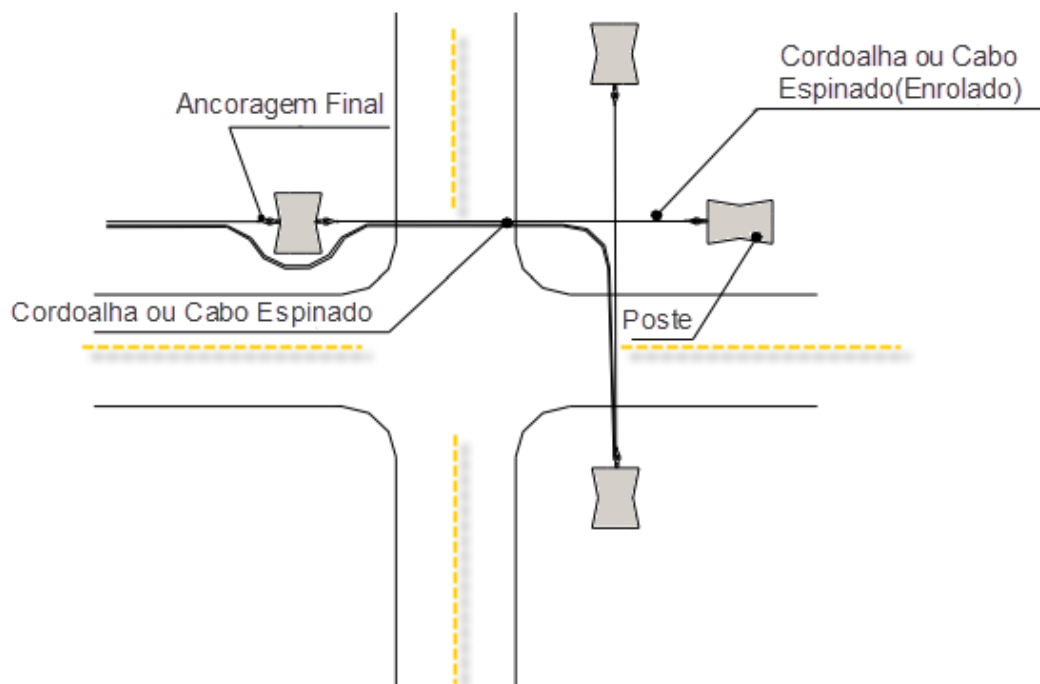


Notas: As Devem ser obedecidas às distâncias mínimas de segurança “h” entre condutores da rede de telecomunicações do Ocupante e o solo, de acordo com o item 5.3. 2. Nas redes urbanas que não contenham rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da mesma, observando os respectivos afastamentos. 3. Não havendo condutor controle e IP L=1200 mm mínimo. 4. Desenho ilustrativo no tocante ao tipo da estrutura primária. 5. Medidas em milímetros.

18.2. Anexo II - Montagem de Cabos de Telecomunicações.



Desenho 01. Ancoragem em poste com equipamento de energia elétrica.

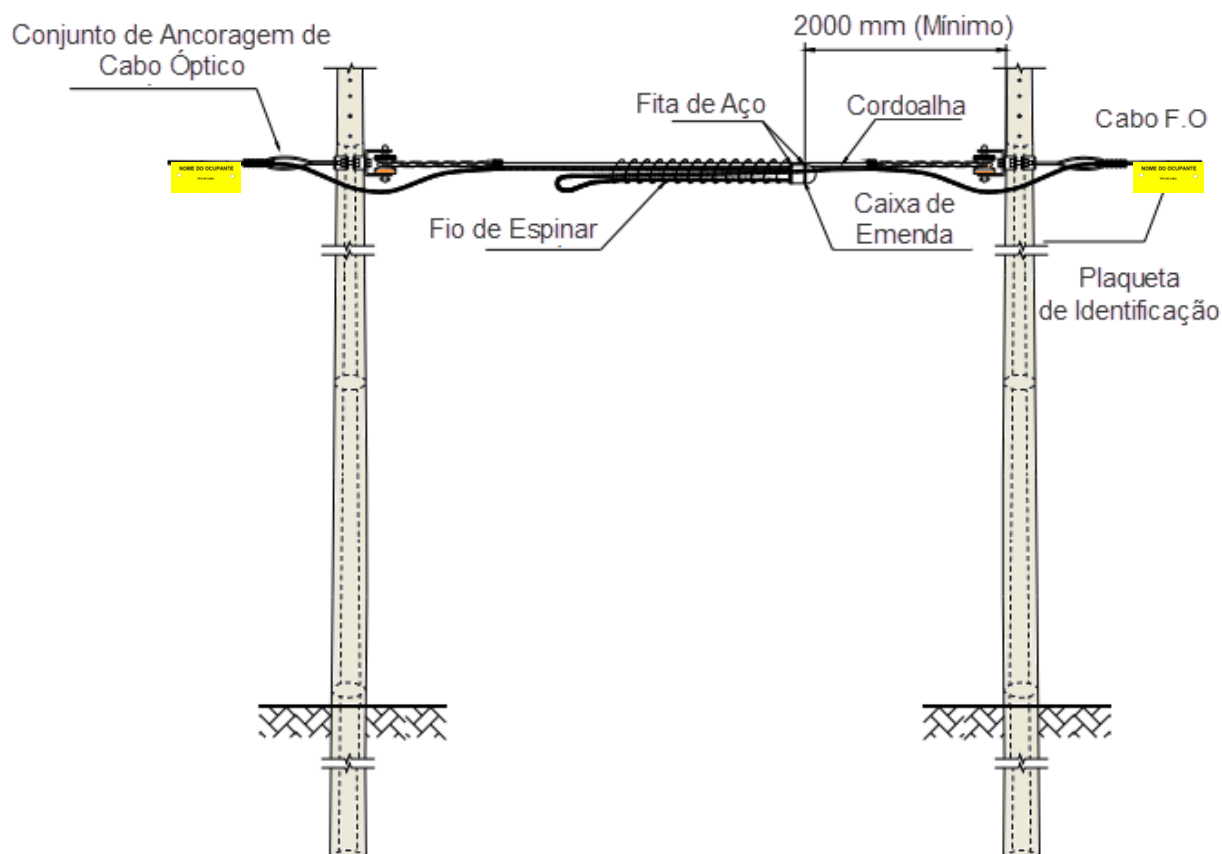


Desenho 02. Mudança de direção de cabo de telecomunicação na esquina.

Nota:

1. Medidas em milímetros

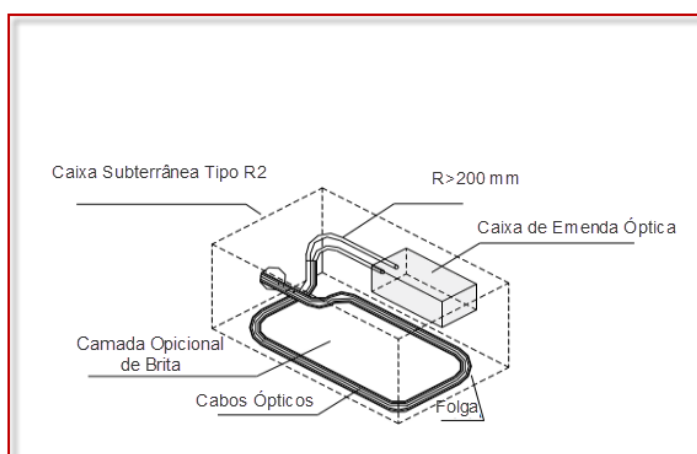
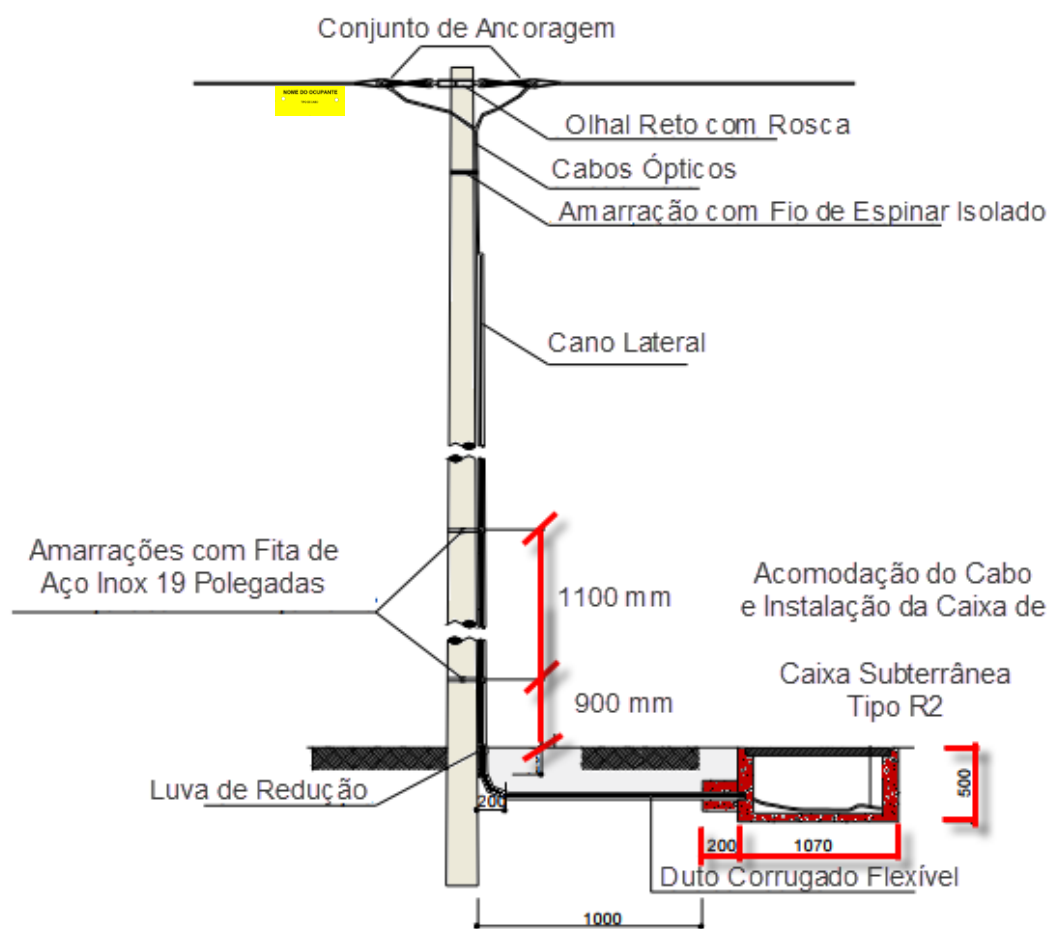
18.3. Anexo III - Caixa de Emenda de Cabo de Fibra Óptica Instalada no Meio do vão.



Nota:

1. Medidas em milímetros

18.4. Anexo IV - Caixa de Emenda Instalada em Caixa Subterrânea de Serviço.



Nota:

1. Medidas em milímetros.

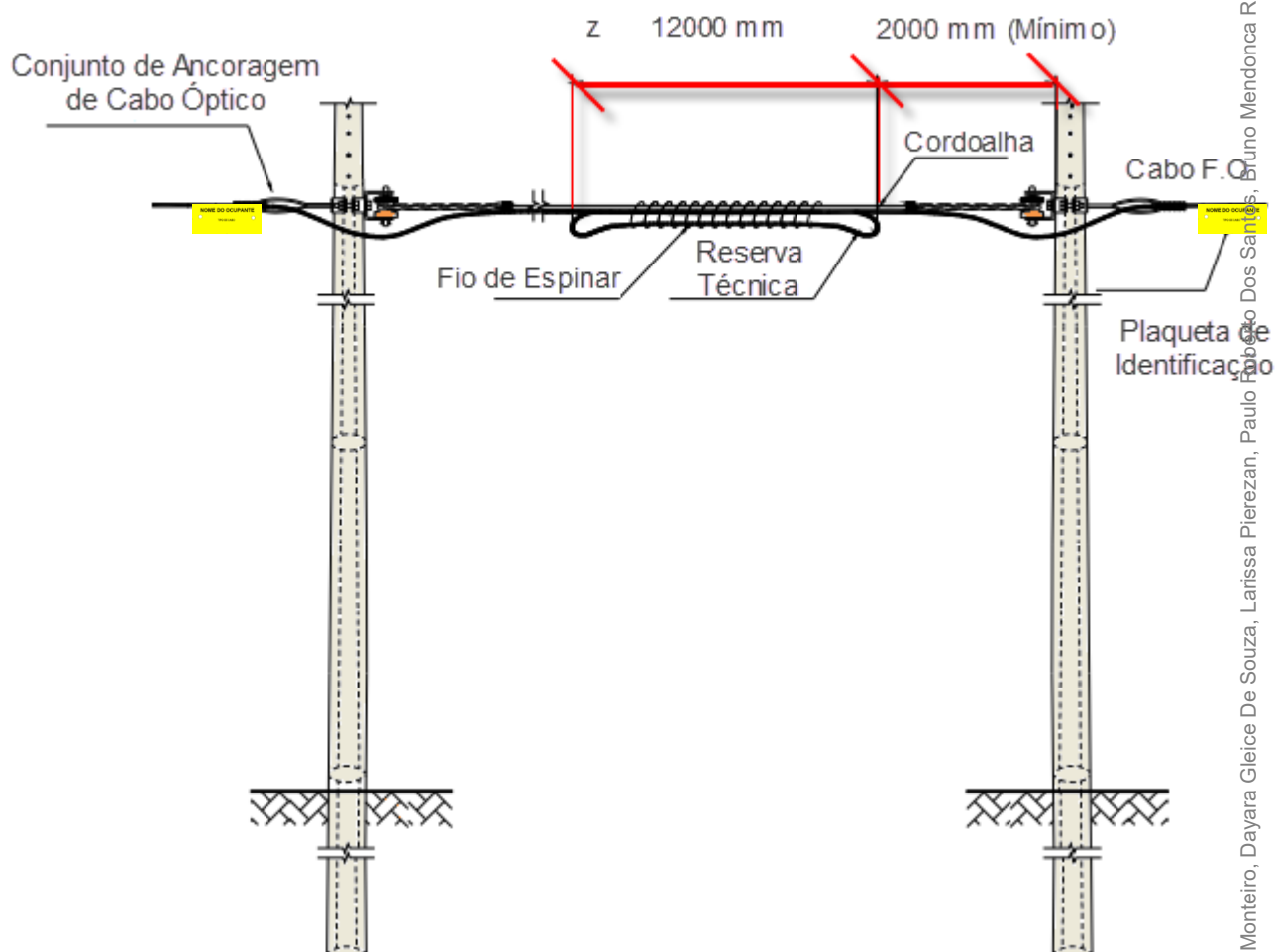
NDU-009

VERSÃO 4.0

DEZEMBRO/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifácio Tsunetame Higa Junior:34500 e Gerson Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

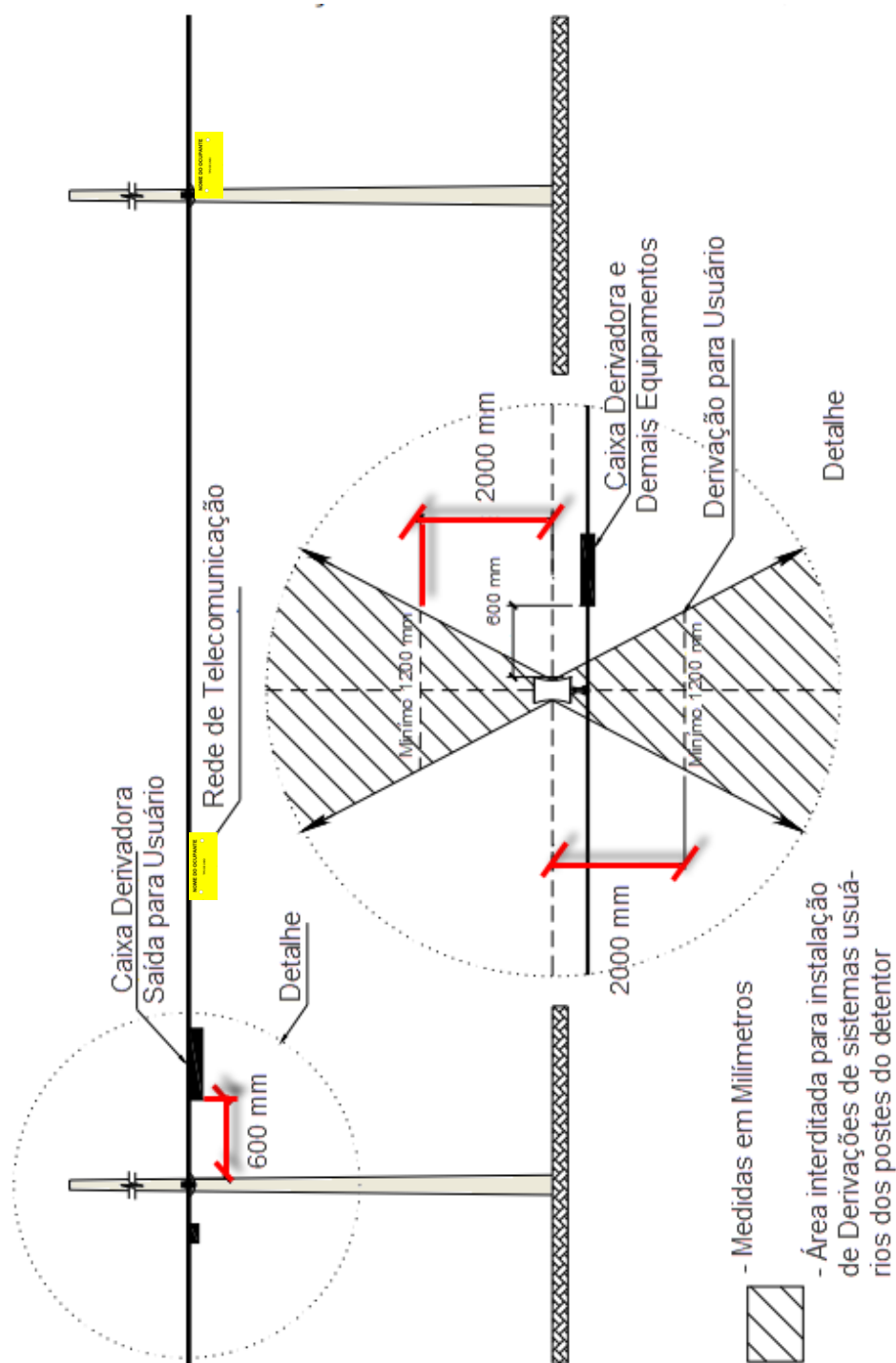
18.5. Anexo V - Reserva Técnica de Cabo de Fibra Óptica no Meio do Vão.



Nota:

1. Medidas em milímetros

18.6. Anexo VI- Derivação para Usuários e Demais Equipamentos.



Nota:

1. Medidas em milímetros

NDU-009

VERSÃO 4.0

DEZEMBRO/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifácio Tsunetame Higa Junior:34500 e Gerson Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

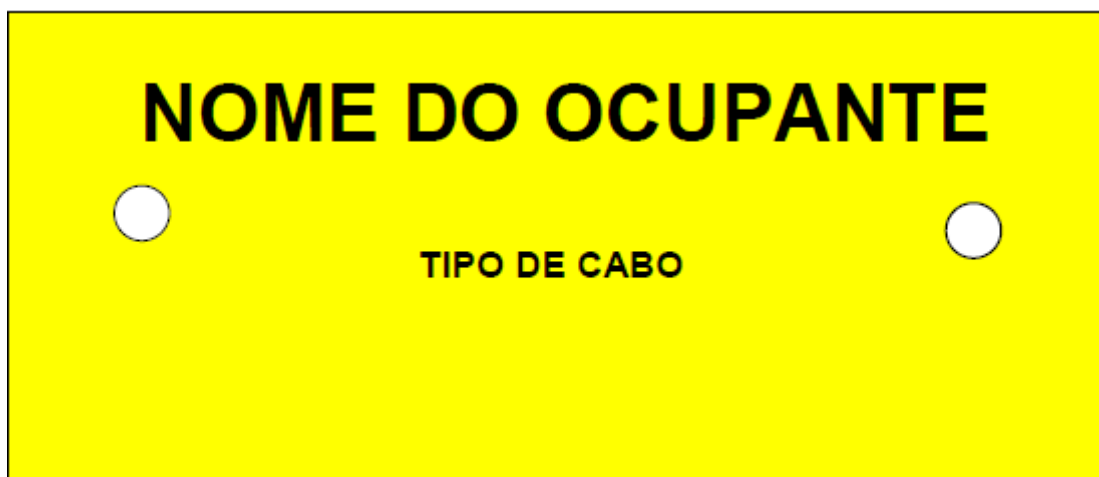
Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifácio Tsunetame Higa Junior:34500 e Gerson Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

18.7. Anexo VII - Afastamentos Mínimos entre Condutores da Rede de Telecomunicações e Rede Elétrica ao Longo do Vão.

Notas:

Devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança “h” entre condutores da rede de telecomunicações do Ocupante e o solo, de acordo com o item 5.1.4. 2. A distância de 700 mm, dos fios, cabos de telecomunicações e cordoalhas das redes de telecomunicações à rede de distribuição de energia elétrica até 1000 V, refere-se a distância mínima de segurança entre o Ocupante mais crítico (ponto de fixação superior da faixa de ocupação) e o condutor inferior da rede de distribuição secundária.

15.8. Anexo VIII. Plaqueta de Identificação do Cabo do Ocupante.



Fundo: Cor Amarela.

Letra: Cor Preta.

Dimensão da Placa: 90 mm x 40 mm.

Espessura da Placa: 3 mm.

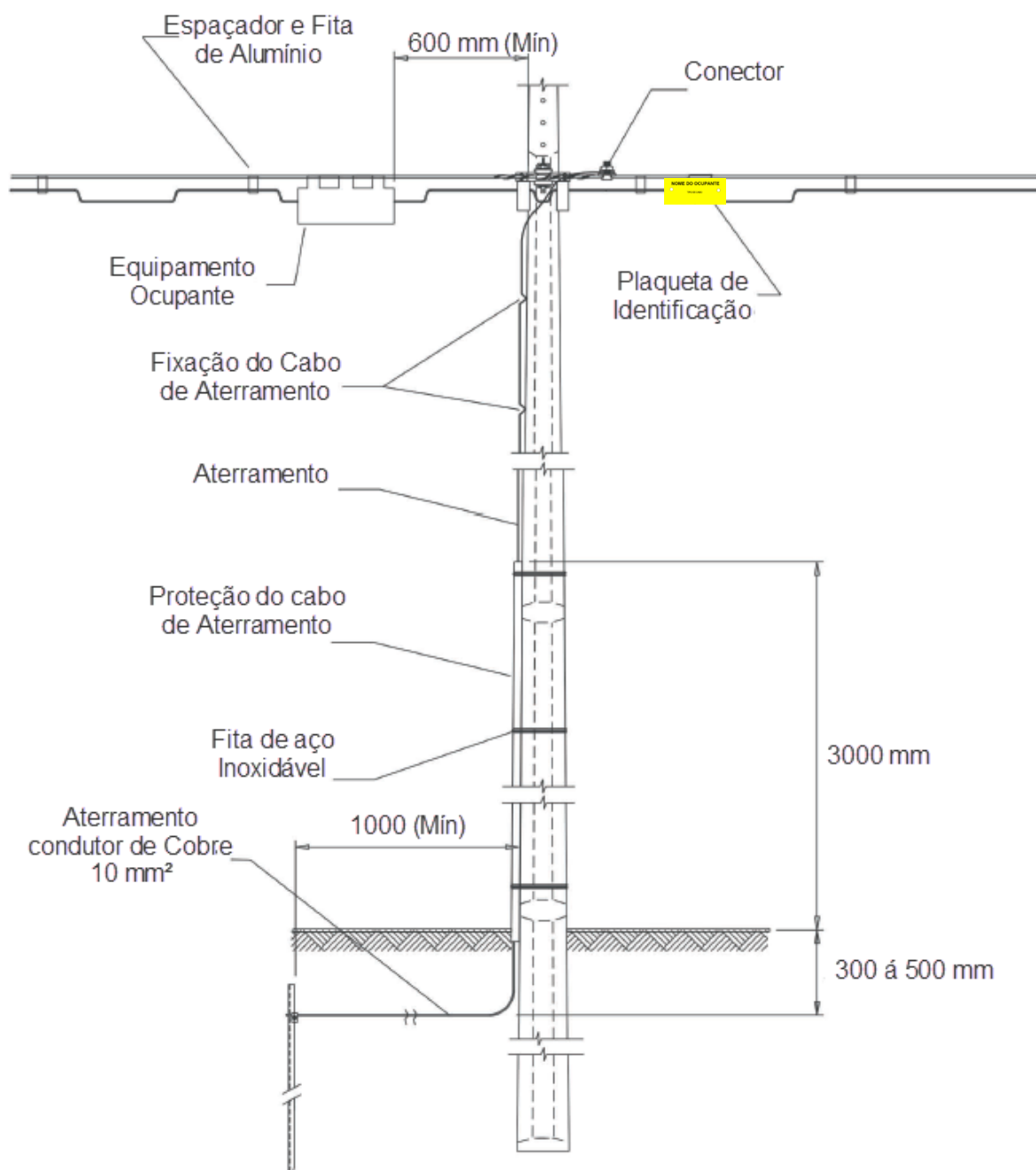
Material da Placa: Material Resistente a Ultravioleta.

Tamanho das Letras do Ocupante: 15 mm de Altura e 3 mm de Espessura.

Notas:

1. É obrigatória a colocação da plaqueta de identificação presa ao cabo de Telecomunicações com fio de espina(Enrolado) ou braçadeira a uma distância de 300 a 400 mm do Poste por onde passar o cabo.

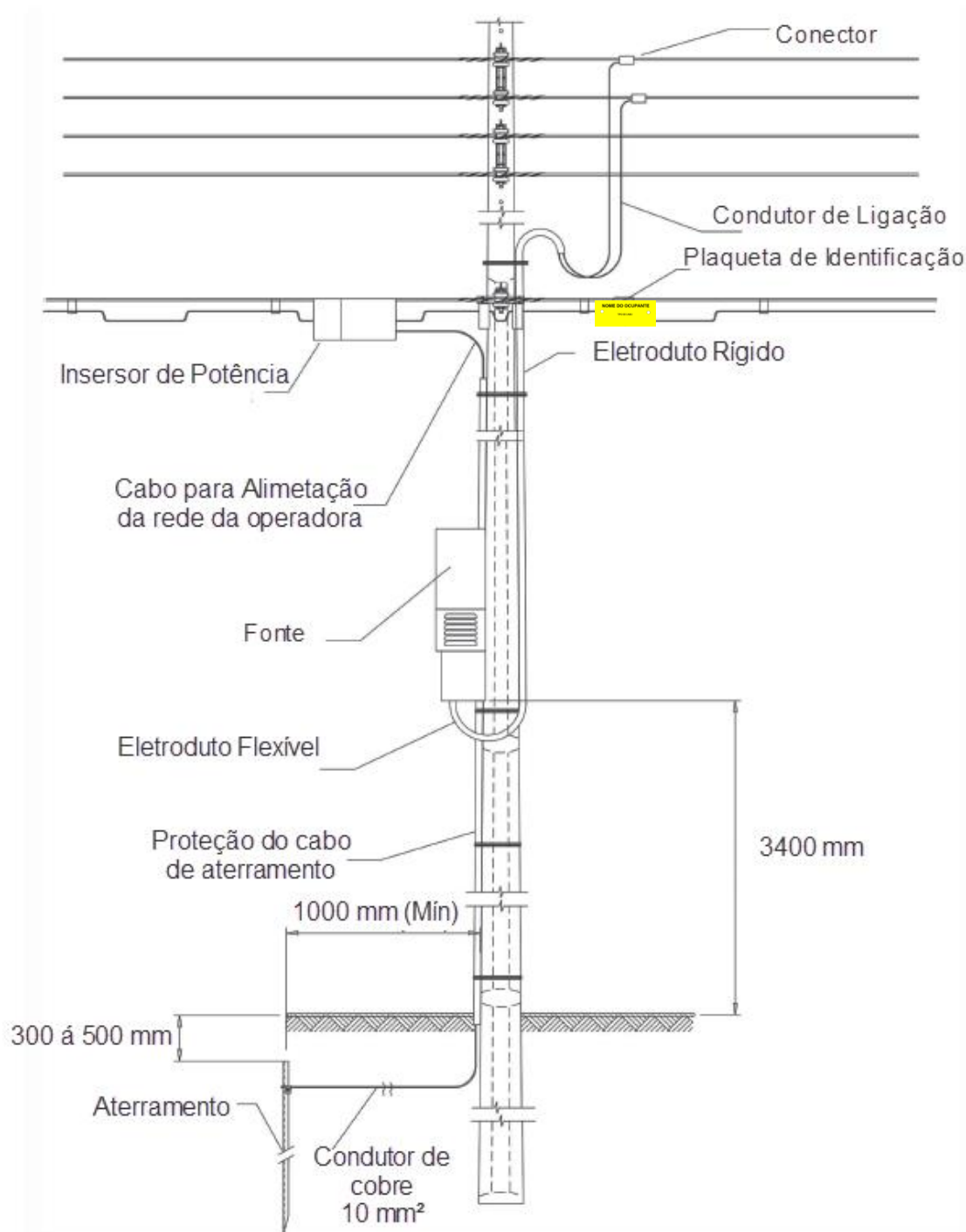
18.8. Anexo VIII - Espaços Mínimos e Aterramento dos Equipamentos da Ocupante nos Postes.



Nota:

1. Não utilizar postes que possuam aterramento da rede da detentora.

18.9. Anexo IX - Ligação da Fonte de Tensão para Equipamentos de TV a Cabo na Rede de Energia.



Nota:

A forma de instalação da medição, quando necessária, fica a critério da detentora.

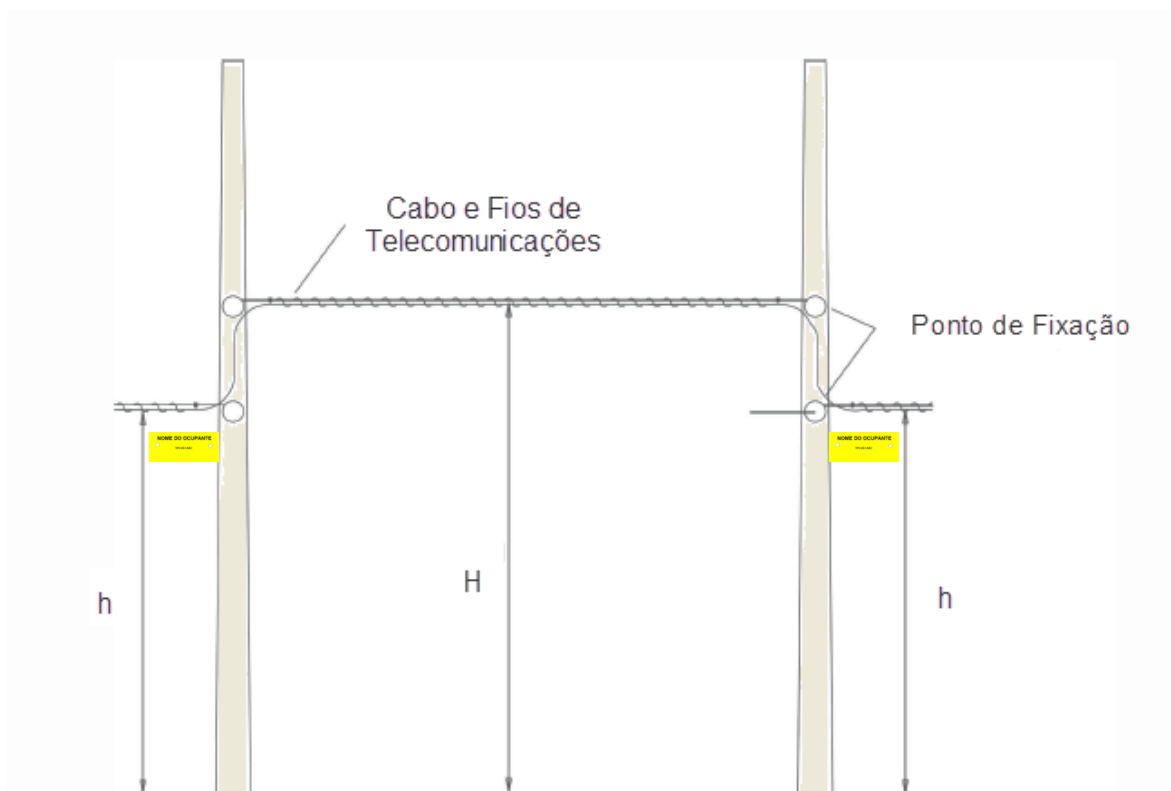
NDU-009

VERSÃO 4.0

DEZEMBRO/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifacio Tsunetame Higa Junior 34500 e Gerson Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

18.10. Anexo X - Elevação Típica para Atendimento da Rede de Telecomunicações em Travessias.



Notas:

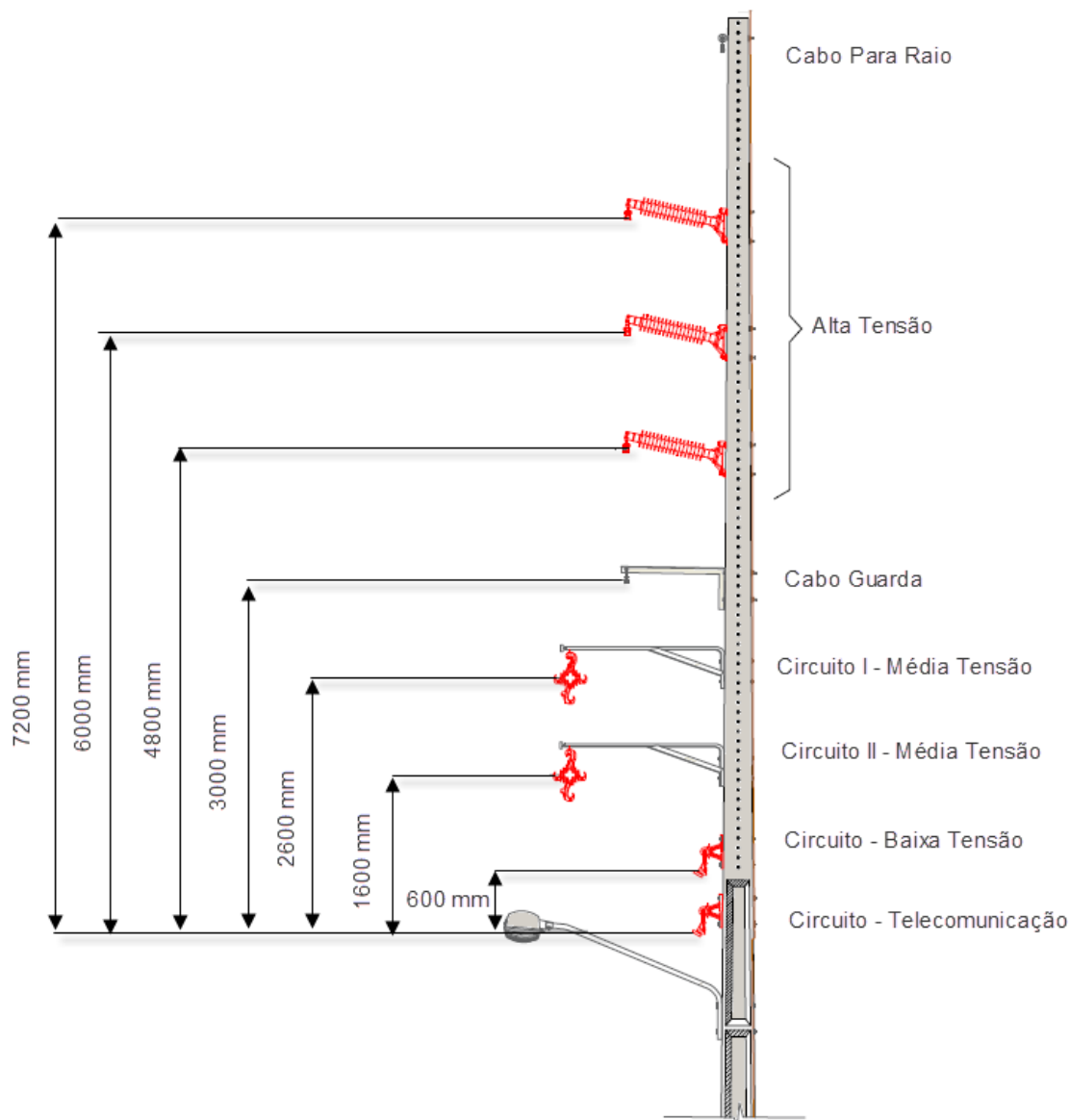
Devem ser obedecidas as distâncias de segurança do cabo ao solo, conforme ABNT NBR 15688, onde:

H é a altura do cabo na travessia, em milímetros;

h é a altura do cabo ao longo da rede, em milímetros.

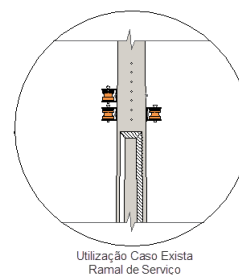
Nos pontos de transição e ao longo da travessia, devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança dos cabos da rede de telecomunicações aos condutores da Rede elétrica.

18.11. Anexo XI - Distância de Compartilhamento de Alta Tensão Simples com Relação aos Circuitos Média, Baixa e Telecomunicação.

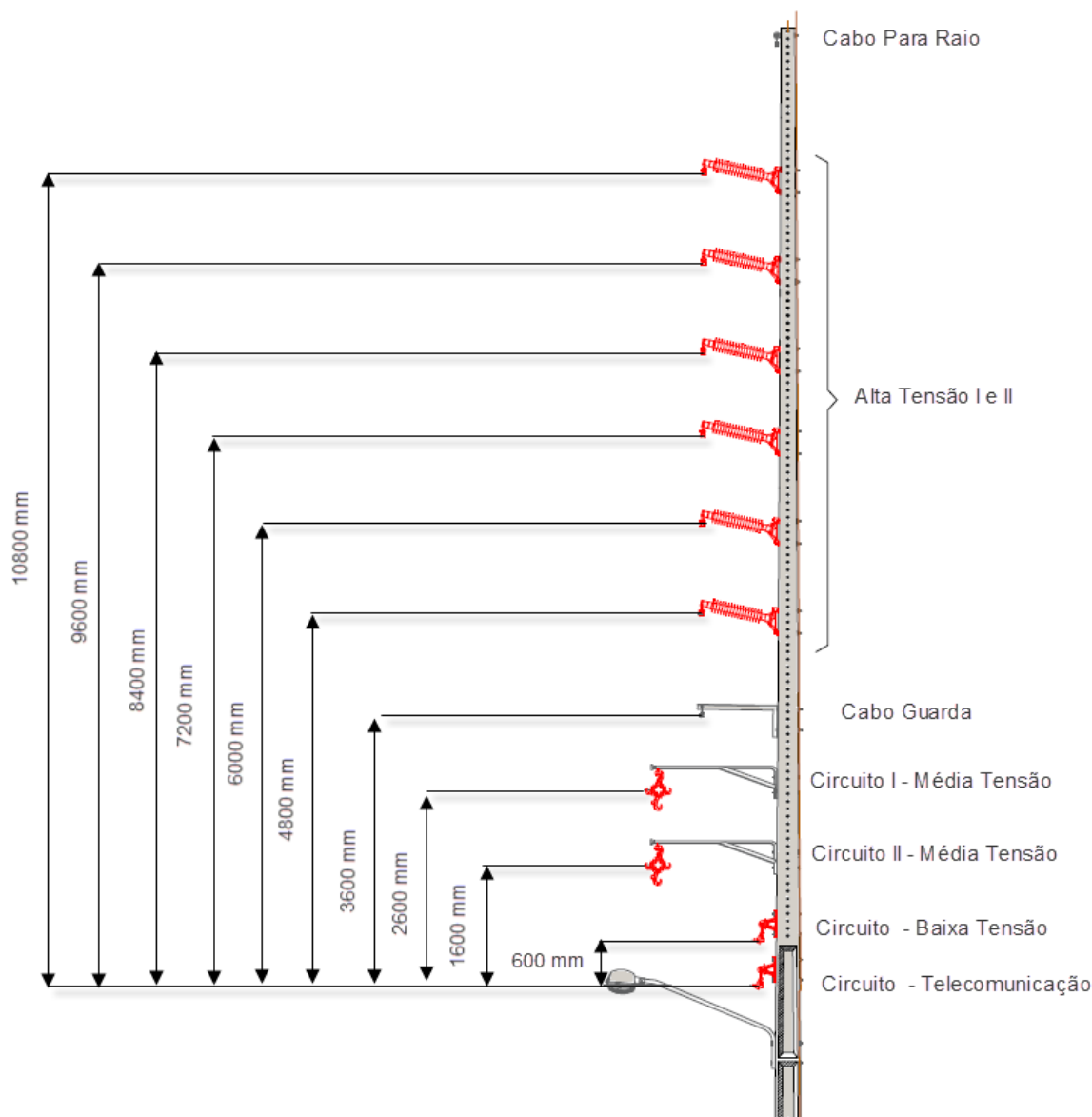


Nota:

1. Medidas em milímetros.

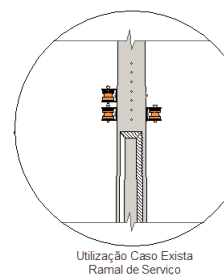


18.12. Anexo XII - Distância de Compartilhamento de Alta Tensão Duplo com Relação aos Circuitos, Baixa, Média e Telecomunicações.



Nota:

1. Medidas em milímetros.



NDU-009

VERSÃO 4.0

DEZEMBRO/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifacio Tsunetame Higa Junior 34500 e Gerson Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonça Ribeiro, Bonifacio Tsunetame Higa Junior 34500 e Gerson Martins De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

19. Histórico de Versões deste Documento

Data de Revisão	Versão	Descrição das Alterações.
14/12/2017	4.0	Inclusão da Resolução nº 581, de 29/10/02 da ANEEL - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24/11/99 ANEEL/ANATEL/ANP.
		Referenciamento do compartilhamento de estrutura de Extra, Baixa e Media tensão em circuitos de alta tensão 69 KV.
		Reformulação da Estrutura da NDU 009.
		Inclusão de novos Desenhos ilustrativos no Anexo da NDU 009.

Esta Norma entra em vigor na data de **02/01/2018** e revoga as versões anteriores em **30 dias**.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonca Ribeiro, Bonifacio Tsunetame Higa Junior:34500 e Gerson Martins De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice De Souza, Larissa Pierezan, Paulo Roberto Dos Santos, Bruno Mendonca Ribeiro, Bonifacio Tsunetame Higa Junior:34500 e Gerson Martins De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAFE-C5E3-2C1F-215C.

ANEXO III

CONTRATO N°. EMS-APEC-02-2023

Processo TRT: 19.555/2023

Contrato TRT nº 14/2023

RELAÇÃO DE PESSOAS, ENDEREÇOS E MEIOS PARA CONTATO RELATIVOS CONTRATO.

1. CONTATOS PARA NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS E ADVERTÊNCIAS CONTRATUAIS

DA DETENTORA:

Nome: Ronne Peterson Amaral
Cargo: Gerente Assessoria de Planejamento Estratégico e Controladoria - VPN
Endereço: Praça Rui Barbosa, 80 (2º Andar – Parte) – Centro
CEP/Cidade/UF: 36.770-901 / Cataguases / MG
Telefone Fixo: +55 (32) 3429-6000
Telefone Fixo 2: +55 (32) 3429-6194
Celular:
Celular 2:
Fax: +55 (32) 3429-6000
E-mail: ronne@energisa.com.br

DA OCUPANTE:

Nome: Alexandre Rosa Camy
Cargo: Gestor Administrativo
Endereço: R DELEGADO CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA, 208
CEP/Cidade/UF: - CEP: 79.031-908, Campo Grande - MS
Telefone Fixo: 67 3316-1726
Telefone Fixo 2: 67 3316-1762
Celular: (67) 99981-7025
Celular 2:
Fax:
E-mail: acamy@trt24.jus.br

2. CONTATOS PARA ASSUNTOS TÉCNICOS (QUESTÕES EMERGENCIAIS, APROVAÇÕES E REPROVAÇÕES DE PROJETO, AVISOS SOBRE MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS)

DA DETENTORA:

Nome: Fernando Espindula Corradi
Cargo: Gerente Construção e Manutenção da Distribuição
Endereço: Av. Gury Marques nº 8000 - Saída para São Paulo
CEP/Cidade/UF: CEP 79072-900 / Campo Grande / MS
Telefone Fixo: +55 (67) 3398-4410
Telefone Fixo 2:
Celular: +55 (67) 9 9821-0455
Celular 2:
Fax:
E-mail: fernando.corradi@energisa.com.br

DA OCUPANTE:

Nome: Alexandre Rosa Camy
Cargo: Gestor Administrativo
Endereço: R DELEGADO CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA, 208
CEP/Cidade/UF: - CEP: 79.031-908, Campo Grande - MS
Telefone Fixo: 67 3316-1726
Telefone Fixo 2: 67 3316-1762
Celular: (67) 99981-7025
Celular 2:
Fax:
E-mail: acamy@trt24.jus.br

3. CONTATOS PARA DEMAIS ASSUNTOS COMERCIAIS E CONTRATUAIS (ENVIO DE FATURAS E COBRANÇAS, INFORMAÇÕES SOBRE REAJUSTAMENTO CONTRATUAIS, PROCEDIMENTOS E ETC.)

DA DETENTORA:

Nome: Bruno Mendonça Ribeiro
Cargo: Analista Técnico Administrativo
Endereço: Praça Rui Barbosa, 80 (2º Andar – Parte) – Centro
CEP/Cidade/UF: 36.770-901 / Cataguases / MG
Telefone Fixo: +55 (32) 3429-6000
Telefone Fixo 2: +55 (32) 3429-6805
Celular:
Celular 2:
Fax: +55 (32) 3429-6000
E-mail: brunomr@energisa.com.br

DA OCUPANTE:

Nome: Camilo Gama da Silva
Cargo: Fiscal administrativo
Endereço: R DELEGADO CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA, 208
CEP/Cidade/UF: - CEP: 79.031-908, Campo Grande - MS
Telefone Fixo: 67 3316-1726
Telefone Fixo 2: 67 3316-1762
Celular: 19 98840-1708
Celular 2: 67 99124-3953
Fax:
E-mail: csilva@trt24.jus.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CAFE-C5E3-2C1F-215C> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CAFE-C5E3-2C1F-215C



Hash do Documento

930A5AC15C5E1139C99813E0B564E69381054593C453475BA34EA36C8E209135

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2023 é(são) :

- ☒ Marcelo Vinhaes Monteiro (Parte - COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE POSTES - GRUPO ENERGISA) - 027.130.174-08 em 10/08/2023 10:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Dayara Gleice De Souza (Parte - JURÍDICO CONTRATANTE) - 028.449.041-57 em 31/07/2023 11:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Larissa Pierezan (Signatário - JURÍDICO CONTRATANTE) - 003.746.381-01 em 26/06/2023 15:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Paulo Roberto Dos Santos (Parte - COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE POSTES - GRUPO ENERGISA) - 041.203.038-10 em 20/06/2023 11:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Bruno Mendonca Ribeiro (Testemunha - COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE POSTES - GRUPO ENERGISA) - 050.194.026-05 em 19/06/2023 09:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Bonifacio Tsunetame Higa Junior (Testemunha - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO) - 528.228.181-34 em 16/06/2023 18:12 UTC-03:00
Nome no certificado: Bonifacio Tsunetame Higa Junior
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Gerson Martins De Oliveira (Parte - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO) - 600.496.421-20 em 16/06/2023

17:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/08/2023 é(são) :

☒ Fabiana Monfilier De Farias - 972.525.061-34 em 01/08/2023

14:20 UTC-03:00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 103/2022. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Lear Comércio e Serviços de Ar Condicionado LTDA. RESUMO DO OBJETO: Acréscimos de itens contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023. PROAD Nº: 205/2022. Nº DA AQUISIÇÃO: PE nº 33/2022. NOVO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.166.416,58. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Sr. Leonardo Guerra Espindola de Carvalho, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 104/2022. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Vitor Diogo Wendling-EPP. RESUMO DO OBJETO: Acréscimo de itens contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023. PROAD Nº: 205/2022. Nº DA AQUISIÇÃO: PE nº 33/2022. NOVO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 526.800,00. ASSINAM: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, pelo contratante, e Sr. Vitor Diogo Wendling, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 37/2023 - Aquisição de mesa para Gabinete da Presidência do TRT 9ª Região. Licitação deserta.

ALEXANDRO FURQUIM
Pregoeiro

DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 07/2023. Conveniente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - CNPJ 03.141.166/0001-16. Conveniada: Associação de Ensino Catedra, CNPJ 31.333.981/0001-12. Objeto: viabilização pelo Conveniente de espaço físico e meios materiais aptos à realização, pela Conveniada, de atividades de extensão acadêmica, não configurando estágio. Valor: sem custas ao Conveniente. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Vinculação: Processo Proad nº 4349/2023. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2029. Data da assinatura: 10/08/2023. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Conveniente, e Anderson José Campos de Andrade - Represente legal, pela Conveniada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 45/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Totalcob Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ 10.398.338/0001-05. Objeto: Reajustar, a partir de 14/07/2023, o valor dos insumos pelo IPCA, prorrogar a vigência por 12 meses, a partir de 04/10/2023 e, reduzir a porcentagem do aviso prévio trabalhado, a partir de 01/12/2023. Data da assinatura: 10/08/2023. Valor mensal: de 14/07 a 31/07/2023 - R\$ 109.536,35; de 01/08 a 30/11/2023 - R\$ 113.188,77; a partir de 01/12/2023 - R\$ 111.985,30. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93. Dotação Orçamentária: Programa: 168089 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Vinculação: Processo Pregão 32/2022, Proad 3873/2023. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Contratante e, Alexandre Peixoto Canonico - Sócio Diretor, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2023 - UASG 080016

Processo nº 0007933-76.2023.5.10.8000. Contrato nº 150/2023. Contratada: VANESSA PORTO DE QUEIROZ MIRANDA LIMA. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAUDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2023, derivado do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 3.3.90.39. Assinatura: 14/08/2023. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Secretário de Saúde e Benefícios. Pela Credenciada: Vanessa Porto de Queiroz Miranda Lima, Rep. Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2023 - UASG 080016

Processo nº 0002095-55.2023.5.10.8000. Contrato nº 135/2023. Contratado: ANDERSON LOPES DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial. Objeto: prestação de serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 5/2022, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 36 meses a contar da assinatura. Assinatura: 11/08/2023. Pelo Contratante: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Contratações e Patrimônio. Pelo Contratado: Anderson Lopes de Paula, Leiloeiro Público Oficial.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2023).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CESSÃO

Processo: CE 9187/2023. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina. Objeto: Cessão de uso de espaço físico para a instalação de salas para advogados, conforme disposto na Resolução nº 356/2023 do CSJT. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 10-8-2023. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela OAB/SC: Cláudia da Silva Prudêncio, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de peças de reposição dos ares condicionados tipo "split" e "janela", destinados à manutenção do parque de equipamentos de refrigeração do TRT 20ª Região. O certame será realizado através do site www.gov.br/compras, nas seguintes datas e horários: Fase de apresentação das propostas: das 08h de 15/08/2023 até as 9:59h de 28/08/2023; Data da sessão pública: 28/08/2023 às 10h. O edital completo encontra-se disponível no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail dilic@trt20.jus.br.

Aracaju, 14 de agosto de 2023.
EDWARD LIMA DA SILVA
pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 8029/2023. Espécie: 17º Termo Aditivo ao Contrato 08/2018. OBJETO: Reajustar, a contar de 13/04/2023, o valor global anual do contrato para R\$ 2.060.831,27 e Revisar, a contar de 1º/05/2023, o valor global anual do contrato para R\$ 2.061.594,47. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. CNPJ: 79.401.188/0001-30. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Vigésima Segunda do Contrato 08/2018, itens 22.1, 22.4, 22.6 a 22.8, c/c art. 40, inciso XI da Lei 8666/1993 e no art. 13 do Decreto 9.507/2018. ASSINATURA: 09/08/2023. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT23; Vitor Paulo da Silva/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 8029/2023. Espécie: 17º Termo Aditivo ao Contrato 08/2018. OBJETO: Reajustar, a contar de 13/04/2023, o valor global anual do contrato para R\$ 2.060.831,27 e Revisar, a contar de 1º/05/2023, o valor global anual do contrato para R\$ 2.061.594,47. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. CNPJ: 79.401.188/0001-30. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Vigésima Segunda do Contrato 08/2018, itens 22.1, 22.4, 22.6 a 22.8, c/c art. 40, inciso XI da Lei 8666/1993 e no art. 13 do Decreto 9.507/2018. ASSINATURA: 09/08/2023. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT23; Vitor Paulo da Silva/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 19.555/2023. Contrato nº 14/2023. Detentora: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 15.413.826/0001-50. Ocupante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Objeto: Estabelecimento de condições para o compartilhamento, por pontos de fixação, da infraestrutura de postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da DETENTORA, pela OCUPANTE, para a passagem de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os seus respectivos suportes, para permitir a prestação dos serviços de telecomunicações da OCUPANTE, mediante o pagamento pela OCUPANTE do Valor de Compartilhamento Mensal por ponto de fixação. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos (até 60 meses). Valor total estimado (60 meses): 101.068,80. Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023. PTRES 168296. 3.3.90.40. 2023NE000335. Assinatura: 01.07.2023. Marcelo Vinhaes Monteiro, Dayara Gleice de Souza, Larissa Pierczan, Paulo Roberto dos Reis, Bruno Mendonça Ribeiro/Detentora; Gerson Martins de Oliveira e Bonifácio Tsunetame Higa Junior/Ocupante.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 09/2023(18758863), Contratante: Justiça Federal - SJ/Amazonas. Contratada: LMX do Brasil Comércio de Utilidades Ltda, CNPJ: 23.904.788/0001-66. Objeto: Prestação serviços de transporte interestadual de bens (mobiliários/bagagens e de veículo) originário de Formosa/GO com destino a Manaus/AM, incluindo o seguro dos bens relacionados no referido Contrato. Valor total: R\$ 26.178,70. Vigência: 24 (vinte e quatro) dias a contar da data da retirada da mudança. Nota de empenho 2023NE346(18751658), natureza da despesa 339039, programa de trabalho n. 168312. Base Legal: Lei n. 8.078/1990, e artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021. P.A.: 0004327-67.2023.4.01.8002. Data de Assinatura: 08/08/2023. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva. Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Luciano Souza Maia, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 18779869. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: SMS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Sr. Sílvio Machado Silva), CNPJ/MF 30.646.659/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia, para demolição e reconstrução de trechos do muro que circunscreve o terreno da futura Sede da Subseção Judiciária de Itabuna. Valor Total: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 135 (cento e trinta e cinco) dias, com início em 18/08/2023 e término previsto para 30/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 168312; ND 339039; NOTA DE EMPENHO 2023NE887, emitida em 10/08/2023. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, Lei n. 12.305/2010, Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 92.100/1985, Decreto n. 7.983/2013 e na Instrução Normativa n. 03/2018 do MPDG. PAe 0008259-91.2022.4.01.8004. Ass. em 10/08/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023 - UASG 090012

Nº Processo: 12575162023401800 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de extintores novos e prestação de serviço de recarga, testes hidrostáticos e manutenção nos extintores de incêndio da Subseção Judiciária de Alagoinhas Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 09/08/2023. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS, Diretor da Secad. Ratificação em 10/08/2023. DURVAL CARNEIRO NETO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 1.990,00. CNPJ CONTRATADA : 15.198.450/0001-08 SANAR FOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

(SIDE - 14/08/2023) 090012-00001-2023NE090012

